

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023
ANEXO VI– CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

LARGURA DAS VIAS

CLASSE DA VIA	LARGURA MÍNIMA (EM METROS)
Arterial	26,00 a 36,00
Coletora	24,00
Local	15,00
Local especial	18,00
Via de pedestre	5,60 (3,60 para livre circulação e 2,00 para serviço/mobiliário urbano)
Ciclovia	1,50 (unidirecional) a 2,50 (bidirecional)

CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DOS ELEMENTOS ⁽¹⁾ QUE COMPÕEM A VIA

Classe da via	Calçada (larguras mínimas em m)			Faixa de estacionamento⁽³⁾ (dimensões em m)	Pista de Rodagem de Veículos		Ciclofaixa (largura em m)
	Faixa de transição (opcional)	Faixa Livre (Passeio)⁽²⁾	Faixa de serviço		Faixa de rolamento adjacente à guia (largura em m)	Faixa de rolamento não adjacente à guia (largura em m)	
Arterial	0,50	2,40	0,70	Paralela: 2,20 a 2,70 90°: 4,70 a 5,50	3,00 a 3,50	3,00 a 3,50	1,50 (unidirecional) 2,50 (bidirecional)
Coletora	-	2,40	0,70		3,00 a 3,50	2,70 a 3,50	
Local	-	1,20	0,70		-	-	

OBSERVAÇÕES:

(1) Os elementos – canteiro separador e dispositivos de drenagem – podem ter largura variável conforme a solução adotada.

(2) Altura livre mínima de 2,10 metros.

(3) As faixas de estacionamento para motos devem ter a largura mínima de 2,20 metros. As vagas demarcadas para deficientes devem ter sinalização e composição especial, conforme recomendações do CONTRAN e ABNT NBR 9050.

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023
ANEXO VII – VIAS COM PREVISÃO DE RECUO DE ALINHAMENTO

CORREDOR VIÁRIO	VIAS	TRECHOS
1	Avenida Wilson Tavares Ribeiro	Da Rodovia BR 040 até a Rua Chopin
	Rua Chopin (antiga Rua 7) das Chácaras Reunidas Santa Terezinha	Da Avenida Wilson Tavares Ribeiro até encontrar a Rua Romualdo José da Silva
	Rua Romualdo José da Silva (Rua 2) das Chácaras Reunidas Santa Terezinha	Da Rua Chopin até a Rua Carl Weber (antiga rua 4) do loteamento Chácaras Reunidas Santa Terezinha
2	Avenida Geraldo Rocha (Via Pádua)	Da Avenida Severino Ballesteros Rodrigues até encontrar a Rua Joáima (antiga Rua 2) do loteamento Chácaras Cotia
	Rua Joáima (antiga Rua 2) do loteamento Chácaras Cotia e seu prolongamento até o Bairro Carajás	Da Avenida Geraldo Rocha até a Rua Fluorita no Bairro Carajás
3	Rodovia Municipal Vereador Joaquim Costa (VM.5)	Da Rua José de Souza Arruda no loteamento Linda Vista até a Rua Hibisco no loteamento Chácaras Boa Vista
	Avenida das Américas	Da Rua Hibisco até a Rua Ademar dos Santos Barbosa, no loteamento São Sebastião
4	Via Municipal Manoel Jacintho Coelho Junior	Da Via 630 até o início do loteamento Quintas Coloniais
5	Avenida Nossa Senhora da Conceição	Da Avenida José dos Santos Diniz no loteamento Europa até a Rua do Registro

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO VIII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VIII.1 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS GERAIS

ZONA ⁽¹⁾	LOTE MÍNIMO (m ²) ⁽²⁾	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (CAB)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO (CAM)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO (CAmín)	QUOTA DE TERRENO POR UNIDADE RESIDENCIAL (QUOTA)	USO RESIDENCIAL PERMITIDO	USO NÃO RESIDENCIAL PERMITIDO ⁽³⁾
ZUD-1	V. Flores – 2.000	0,5	Não se aplica	Não se aplica	V. Flores – 1.000	Unifamiliar e Multifamiliar, com QUOTA, que não se enquadre como empreendimento de impacto	Grupo 1 e 2 que não se enquadrem como empreendimento de impacto
	B. Jesus - 1.000				B. Jesus - 500		
ZUD-2	V. Flores e B. Jesus – 1.000	1,0	Não se aplica	Não se aplica	V. Flores e B. Jesus – 500	Unifamiliar e Multifamiliar ⁽⁴⁾ , com QUOTA, que não se enquadre como empreendimento de impacto	Grupo 1 e 2
	Demais bacias – 360				Demais bacias – 90		
ZUD-3	180	1,0	Não se aplica ⁽⁵⁾	Não se aplica	V. Flores - 90 Demais bacias - 60	Unifamiliar e Multifamiliar, com QUOTA	Grupo 1 e 2
ZUD-4	180	1,0	2,0 ⁽⁵⁾	0,2	Não se aplica	Unifamiliar e Multifamiliar	Grupo 1 e 2
ZAE 1	500	1,0	2,0 ⁽⁵⁾	0,2	Não se aplica	Impedido Exceto HIS na Cidade Industrial	Grupo 1, 2, 3 e 4
ZAE 2	500	1,0	2,0 ⁽⁵⁾	0,2	Não se aplica	Unifamiliar e Multifamiliar Impedido conjunto residencial	Grupo 1, 2 e 3
ZPA-1	Não se aplica	MZR - 0,05	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Unifamiliar	Grupo 1 e 2, compatíveis com a finalidade da zona
		MZU – 0,2					
ZPA-2	20.000	MZR - 0,05	Não se aplica	Não se aplica	MZR – 20.000	Unifamiliar e Multifamiliar, com QUOTA, que não se enquadre como empreendimento de impacto	Grupo 1 e 2, compatíveis com a finalidade da zona e relacionadas ao provimento de necessidades básicas da população residente, que não se enquadrem como empreendimento de impacto
		MZU – 0,2			MZU – 10.000		
ZPA-3	MZR – 20.000	MZR - 0,2	Não se aplica	Não se aplica	MZR – 20.000	Unifamiliar e Multifamiliar, com QUOTA, que não se enquadre como empreendimento de impacto	Grupo 1 e 2, compatíveis com a finalidade da zona e relacionadas ao provimento de necessidades básicas da população residente, que não se enquadrem como empreendimento de impacto
	MZU – 10.000	MZU – 0,2			MZU – 5.000		

OBSERVAÇÕES:

(1) Para áreas cujo zoneamento foi definido como ZEIS os parâmetros e normas de parcelamento, ocupação e uso do solo devem observar as disposições do artigo 29 desta Lei Complementar.

(2) Os valores de lote mínimo estabelecidos são válidos para novos parcelamentos ou modificações de parcelamento aprovado.

(3) Os usos não residenciais permitidos constantes na tabela indicam apenas o uso predominante, devendo ser verificada a classificação específica de cada atividade no Anexo 10 desta Lei Complementar.

(4) O uso residencial multifamiliar na ZUD2 fica condicionado à implantação de infraestrutura pelo empreendedor, em especial esgotamento sanitário.

(5) Na ADE Centralidade observar os Coeficientes de Aproveitamento Máximo previstos, conforme §3º do artigo 55 desta Lei Complementar.

(6) Na ADE Centralidade sobreposta à ZAE-2 será admitida a implantação de conjuntos residenciais, conforme inciso VII, §2º, do artigo 55 desta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO VIII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VIII.2 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECIAIS PARA ADE DE INTERESSE SOCIAL

TABELA VIII.2.1– PARÂMETROS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ÁREA MÍNIMA DE LOTE (m ²)	ÁREA MÁXIMA DE LOTE (m ²)	FRENTE MÍNIMA DE LOTE (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	Nº MÍNIMO DE VAGAS
90m ²	10.000m ²	6m	1,5	1 vaga de carro e 1 vaga de moto por cada 3 UH ⁽¹⁾
				1 vaga de bicicletas por cada UH
Observações: (1) Para efeito de cálculo de vagas de acessibilidade de acordo com a Lei nº 13.146/2015, deve-se considerar o número de vagas resultante do parâmetro definido nesta tabela.				

TABELA VIII.2.2– PARÂMETROS REFERENTES A SISTEMA VIÁRIO

CATEGORIAS	LARGURA MÍNIMA DA VIA (M)	EXTENSÃO MÁXIMA DA VIA (M)
Via Mista ⁽¹⁾ ⁽²⁾	10m	200m
Via de Pedestres	3m	100m
Observações: (1) A Via Mista com extensão de até 100m deve, obrigatoriamente, articular-se com pelo menos uma via de hierarquia superior. (2) A Via Mista com extensão superior a 100m deve, obrigatoriamente, articular-se com pelo menos duas vias de hierarquia superior.		

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**ANEXO VIII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS****ANEXO VIII.2 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECIAIS PARA ADE DE INTERESSE SOCIAL****TABELA VIII.2.3 – PARÂMETRO DE EDIFICAÇÕES**

AMBIENTE	QUANTIDADE E DIMENSÕES MÍNIMAS DE MÓVEIS	ESPAÇO MÍNIMO DE CIRCULAÇÃO E MANOBRA	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES
Dormitório de casal	1 cama: 1,40m x 1,90m 1 mesa lateral: 0,50m x 0,50 1 guarda-roupa: 1,60m s 0,50m	Circulação entre mobiliário e/ou paredes: 0,50m Espaço livre de obstáculos em frente a portas: 1,20m	
Dormitório de 2 pessoas	2 camas (0,80m x 1,90) 1 mesa lateral: 0,50m x 0,50 1 guarda-roupa: 1,50m s 0,50m	Circulação entre camas: 0,80m Demais circulações: 0,50m Manobra sem deslocamento, livre de obstáculos, que permita rotação de 180º: 1,20m x 1,50 Espaço livre de obstáculos em frente a portas: 1,20m	
Cozinha	Bancada da pia: 1,20m x 0,50m Fogão: 0,55m x 0,60m Geladeira: 0,70m x 0,70m	Circulação entre a bancada da pia e mobiliário e/ou paredes: 0,90m Manobra sem deslocamento, livre de obstáculos, que permita rotação de 180º: 1,20m x 1,50 Espaço livre de obstáculos em frente às portas: 1,20m	Previsão de armário sob bancada da pia
Sala de estar/refeições	Sofás c/ nº de assentos igual ao nº de leitos Mesa para 4 pessoas Estante/Armário de televisão	Manobra sem deslocamento, livre de obstáculos, que permita rotação de 180º: 1,20m x 1,50 Espaço livre de obstáculos em frente a portas: 1,20m	Largura mínima do ambiente: 2,40m
Banheiro	1 lavatório sem coluna 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada 1 box com ponto para chuveiro: 0,90 x 0,95m de espaço livre	Manobra sem deslocamento que permita rotação de 360º: D = 1,50m Espaço livre de obstáculo em frente a portas: 1,20m	Previsão de barras de apoio e banco articulado no box Desnível máximo no box: 15mm Área p/ transferência ao vaso sanitário e ao box
Área de Serviço	1 tanque: 0,52m x 0,53m 1 máquina de lavar: 0,60m x 0,65m	Manobra sem deslocamento, livre de obstáculos, que permita rotação de 180º: 1,20m x 1,50m Espaço livre de obstáculos em frente a portas: 1,20m	Previsão de espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.
Observações: (1) Os empreendimentos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Poder Público com participação de recursos do governo federal que já tenham recebido anuência dos órgãos federais, poderão ser aprovados conforme autorizado por esses órgãos.			

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO VIII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VIII.3 – TAXA DE PERMEABILIDADE

ZONA ⁽¹⁾ ÁREA ESPECIAL	BACIA HIDROGRÁFICA	TP MÍNIMA OBRIGATÓRIA	FORMAS DE CUMPRIMENTO DA TAXA DE PERMEABILIDADE (TP)		
			CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DA TP COM ÁREA PERMEÁVEL VEGETADA ⁽²⁾	SUBSTITUIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PARTE DA TP POR CAIXA DE RETENÇÃO	SUBSTITUIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PARTE DA TP POR PISO DRENANTE
ZUD1	Vargem das Flores e Bom Jesus (para lotes ≤ 400m ²)	30%	Mínimo 15%	Máximo 15% facultativo	
	Vargem das Flores (para lotes > 400m ²)	50%	50%	Não permitida	Não permitida
	Bom Jesus (para lotes > 400m ²)	40%	40%	Não permitida	Não permitida
ZUD2	Vargem das Flores e Pampulha	40%	Mínimo 20%	Máximo 20% facultativo	
ZUD3, ZUD4, ZAE	Arrudas e Imbiruçu	20%	10%	10% obrigatório	Não permitida
	Pampulha (exceto Bom Jesus)	30%	Mínimo 15%	10% obrigatório	Máximo 5% facultativo ⁽³⁾
	Bom Jesus e Vargem das Flores	30%	Mínimo 15%	Máximo 15% facultativo	
ZPA1	Todas	80%	80% Exceto - ADE Pedreiras = 20%	Não permitida	Não permitida
ZPA2	Todas	MZR - 95% MZU – 90%	MZR - 95% MZU – 90%	Não permitida	Não permitida
ZPA3	Vargem das Flores e Bom Jesus	MZR - 85% MZU – 75%	MZR - 85% MZU – 75%	Não permitida	Não permitida
Área B da ADE Cultural Sede	Vargem das Flores	70%	70%	Não permitida	Não permitida

OBSERVAÇÕES:

(1) Para áreas cujo zoneamento foi definido como ZEIS, devem-se observar as disposições do artigo 29 desta Lei Complementar.

(2) Pelo menos metade da área permeável mínima obrigatória deverá ser contínua e vegetada, priorizando vegetação existente, admitindo-se para lotes menores que 400 m² que a área permeável seja dividida em porções não inferiores a 12m² cada.

(3) Neste caso de **ZUD3, ZUD4, ZAE** na Bacia da Pampulha (exceto Bom Jesus), pode-se substituir total ou parcialmente o percentual permitido de piso drenante por caixa de retenção.

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO VIII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VIII.4 – ÁREAS PARA VEÍCULOS NAS EDIFICAÇÕES

QUADRO A

Vagas para Estacionamento de Veículos – Uso Residencial Multifamiliar

UNIDADE RESIDENCIAL	N.º MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO E UTILITÁRIO
Com área bruta \leq 60 m ²	Para cada 3 unidades residenciais ou fração: - 3 vagas de automóvel ou - 2 vagas de automóvel + 1 vaga de motocicleta
Com área bruta > 60 m ²	1 vaga de automóvel por unidade residencial
Com ambientes conjugados (Estúdio/Quitinete)	1 vaga de automóvel para cada 3 unidades residenciais ou fração

OBSERVAÇÕES:

(1) Para os Conjuntos Residenciais ou Empreendimentos de Impacto deverá ser prevista 1 vaga adicional de automóvel para visitante a cada 10 unidades residenciais, desprezadas as frações.

(2) Para os Empreendimentos de Impacto deverá ser previsto dentro do terreno uma baía para o embarque e desembarque de passageiros, com dimensões estabelecidas em diretrizes.

QUADRO B

Vagas para Estacionamento de Veículos - Uso Não Residencial

CATEGORIA DE USO	N.º MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO E UTILITÁRIO	N.º MÍNIMO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA
Comércio Varejista Serviço	1 vaga para cada 75 m ² de área bruta ou fração	Para até 1000 m ² de área bruta poderá ser prevista 1 vaga em via pública, conforme Diretrizes de Trânsito
		Para área bruta > 1000 m ² - 1 vaga para cada 1000 m ² de área bruta ou fração
Comércio Atacadista com área bruta \leq 1000 m ²	1 vaga para cada 100 m ² de área bruta ou fração	1 vaga para cada 1000 m ² de área bruta ou fração
Comércio Atacadista com área bruta > 1000 m ²	1 vaga para cada 200 m ² de área bruta ou fração	
Indústria		

OBSERVAÇÕES:

(1) Para cada 5 vagas de estacionamento de veículos de passeio e utilitários, 1 vaga poderá ser substituída por 3 vagas para estacionamento de motocicletas ou 10 vagas para estacionamento de bicicletas.

(2) Do total das vagas para estacionamento de veículos, 5% devem ser destinadas e adaptadas para idoso e 2% para Pessoa com Deficiência (PCD).

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO VIII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VIII.4 – ÁREAS PARA VEÍCULOS NAS EDIFICAÇÕES

QUADRO C

Parâmetros Especiais para Polos Geradores de Tráfego

ATIVIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS EM RELAÇÃO À ÁREA BRUTA EDIFICADA		
	PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO E UTILITÁRIO	PARA CARGA E DESCARGA	PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE
Centro Comercial ou Shopping Center Loja de Departamento ou Magazine	Área bruta ≤ 1000 m ² - conforme Quadro B	Conforme Quadro B	–
Supermercado ou Hipermercado Minimercado, Mercearia, Armazém ou Mercado	1.000 m ² < Área bruta ≤ 5.000 m ² : 1 vaga para cada 100 m ² ou fração		
Padaria Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros	Área bruta > 5.000 m ² : 1 vaga para cada 125 m ² ou fração		1 baia por entrada com comprimento mínimo de 10 m
Hotel e Apart-hotel	1 vaga para cada 3 apartamentos ou fração	1 vaga	1 baia por entrada com comprimento mínimo de 10 m
Educação Superior	1 vaga para cada 25 m ² ou fração	1 vaga	
Hospital	1 vaga para cada 3 leitos ou fração	1 vaga para cada 2.000 m ² ou fração	
Educação infantil, Ensino fundamental e Ensino médio	1 vaga para cada 100m ² ou fração	–	Para área bruta > 5.000 m ² : 1 baia por entrada com comprimento mín. de 10 m
Estádio, Arena de Rodeio e Ginásio Esportivo	1 vaga para cada 25 lugares	1 vaga	–
Centro de Convenção, Espaço para Feira, Congresso e Exposição	1 vaga para cada 50 m ² ou fração	1 vaga para cada 2.000 m ² ou fração	1 baia por entrada com comprimento mínimo de 10 m
Praça e Quadra de Esporte	6 vagas por quadra	–	–

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO VIII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VIII.4 – ÁREAS PARA VEÍCULOS NAS EDIFICAÇÕES

QUADRO D

Dimensionamento das Áreas para Veículos nas Edificações

VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO	DIMENSÕES MÍNIMAS DA VAGA PARA VEÍCULO – LARGURA: 2,30 m – COMPRIMENTO: 4,50 m OBS: Vaga para Pessoa com Deficiência (PCD) deverá ter largura mín. de 2,50m.
	DIMENSÕES MÍNIMAS DA VAGA PARA MOTOCICLETA – LARGURA: 0,80 m – COMPRIMENTO: 2,20 m
	LARGURA MÍNIMA DO CORREDOR DE ACESSO ÀS VAGAS LIVRE DE QUALQUER ELEMENTO CONSTRUTIVO: • PARA SENTIDO ÚNICO DE FLUXO DE VEÍCULOS LEVES: – 3,00 m - vagas em paralelo – 2,50 m - vagas dispostas em ângulo de 30 ° – 3,50 m - vagas dispostas em ângulo de 45 ° – 5,00 m - vagas dispostas em ângulo de 90 ° • PARA SENTIDO DUPLO DE FLUXO DE VEÍCULOS LEVES: – 5,00 m
RAMPA MÁXIMA DE ACESSO DE VEÍCULO	25 %
ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	DIMENSÕES MÍNIMAS DE UMA DAS VAGAS: – LARGURA: 3,50 m – COMPRIMENTO: 12,00 m

QUADRO E

Faixa de Acumulação de Veículos

USO RESIDENCIAL nº de unidade habitacional (UH)	USO NÃO RESIDENCIAL área bruta construída (AB) em m ²	Comprimento da faixa de acumulação de veículos em metros
96 < UH ≤ 200	3.000 < AB ≤ 5.000	18
200 < UH ≤ 500	5.000 < AB ≤ 10.000	27
500 < UH ≤ 1.000	10.000 < AB ≤ 20.000	36
UH > 1.000	AB > 20.000	45

OBSERVAÇÕES:

(1) O comprimento total da faixa de acumulação de veículos poderá ser subdividido em mais de uma faixa para atender o mínimo exigido.

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO IX – BENEFÍCIOS URBANÍSTICOS DE REDUÇÃO NA CONTRAPARTIDA DA OODC

FATOR GERADOR	BENEFÍCIO URBANÍSTICO	CONDIÇÃO / OBSERVAÇÃO
Implantação de área permeável, em terreno natural, vegetada e arborizada no afastamento frontal das edificações, integralmente visível do logradouro público	Outorga gratuita de 0,5 m ² de área líquida edificada para cada 1,0 m ² de área permeável (obrigatória ou não) no afastamento frontal	No mínimo 45% da área do afastamento frontal obrigatório deve ser área permeável (obrigatória ou não), sem obstáculo para visualização a partir da calçada frontal ao terreno
Implantação de dispositivos ecológicos de drenagem não obrigatórios por esta Lei Complementar	Conforme regulamento	Conforme regulamento
Implantação de Área de Fruição Pública ⁽¹⁾ em ADE Centralidade	Outorga gratuita de 1,0 m ² de área líquida edificada para cada 1,0 m ² de Área de Fruição Pública implantada	Destinação de no mínimo 15% da área do terreno no primeiro pavimento para Área de Fruição Pública dotada de mobiliário urbano, integrada à calçada e aberta ao público. Este benefício é limitado a Área de Fruição Pública equivalente a até 50% da área do terreno
Qualificação do primeiro pavimento, por meio de implantação de Fachada Ativa ⁽²⁾ nas edificações de uso não residencial ou de uso misto	Outorga gratuita da área do primeiro pavimento da edificação destinada ao uso não residencial	Implantação de Fachada Ativa na edificação. No caso de empreendimento constituído por mais de um bloco, o benefício será aplicado aos blocos que atenderem às condições, desde que integrado à calçada ou Área de Fruição Pública
Qualificação do primeiro pavimento, por meio de garantia de permeabilidade visual em pelo menos 50% do comprimento do fechamento do terreno no alinhamento, nas edificações de uso residencial	Outorga gratuita de 1,0 m ² de área líquida edificada para cada 1,0 m linear de testada integralmente livre de obstáculo visual	O terreno deverá ter no mínimo 50% da testada livre de qualquer obstáculo para visualização a partir da calçada frontal ao terreno, nas edificações de uso residencial.
Instalação de fontes sustentáveis de energia, ou outras medidas de resiliência e sustentabilidade	Conforme regulamento	Conforme regulamento
Projeto de edificação que envolva a demolição de imóvel locado em ADE Centralidade superposta a ZUD-4 e ZAE, cujo terreno tenha testada para vias com mais de 15 m de largura	Outorga gratuita de 0,5 m ² de área líquida edificada para cada 1,0 m ² de área de imóvel demolida.	O projeto deverá prever a demolição total do imóvel preexistente.
<p>Notas:</p> <p>(1) Considera-se Área de Fruição Pública a área de uso público, localizada no interior de terreno privado, no primeiro pavimento, contígua ao passeio, não fechada com edificações, instalações ou equipamentos, destinada à ampliação de áreas verdes e à formação de pequenas praças e largos para convívio coletivo.</p> <p>(2) Considera-se Fachada Ativa a solução projetual de gentileza urbana que consiste na destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do primeiro pavimento destinada ao uso não residencial, com a finalidade de instalação de comércio e serviço local, com permeabilidade física e visual, que permita interação com os espaços públicos adjacentes - calçadas e Áreas de Fruição Pública, se houver.</p> <p>(3) Na hipótese de coincidência, numa mesma porção do terreno de dois benefícios, o benefício previsto nesta tabela será concedido apenas uma vez, sendo facultada a escolha pelo requerente.</p> <p>(4) Gradil em sua maior parte vazado não será considerado obstáculo visual.</p> <p>(5) Normas complementares poderão ser estabelecidas em regulamento.</p>		

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO X - Classificação das Atividades

TABELA I - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
Agricultura								
0111-3/01	.00 Cultivo de arroz		●			ZPA-1		X
0111-3/02	.00 Cultivo de milho		●			ZPA-1		X
0111-3/03	.00 Cultivo de trigo		●			ZPA-1		X
0111-3/99	.00 Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		●			ZPA-1		X
0112-1/01	.00 Cultivo de algodão herbáceo		●			ZPA-1		X
0112-1/02	.00 Cultivo de juta		●			ZPA-1		X
0112-1/99	.00 Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		X
0113-0/00	.00 Cultivo de cana-de-açúcar		●			ZPA-1		X
0114-8/00	.00 Cultivo de fumo		●			ZPA-1		X
0115-6/00	.00 Cultivo de soja		●			ZPA-1		X
0116-4/01	.00 Cultivo de amendoim		●			ZPA-1		X
0116-4/02	.00 Cultivo de girassol		●			ZPA-1		X
0116-4/03	.00 Cultivo de mamona		●			ZPA-1		X
0116-4/99	.00 Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		X
0119-9/01	.00 Cultivo de abacaxi		●			ZPA-1		X
0119-9/02	.00 Cultivo de alho		●			ZPA-1		X
0119-9/03	.00 Cultivo de batata-inglesa		●			ZPA-1		X
0119-9/04	.00 Cultivo de cebola		●			ZPA-1		X
0119-9/05	.00 Cultivo de feijão		●			ZPA-1		X
0119-9/06	.00 Cultivo de mandioca		●			ZPA-1		X
0119-9/07	.00 Cultivo de melão		●			ZPA-1		X
0119-9/08	.00 Cultivo de melancia		●			ZPA-1		X
0119-9/09	.00 Cultivo de tomate rasteiro		●			ZPA-1		X
0119-9/99	.00 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		X
0121-1/01	.00 Horticultura, exceto morango		●			ZPA-1		X
0121-1/02	.00 Cultivo de morango		●			ZPA-1		X
0122-9/00	.00 Cultivo de flores e plantas ornamentais		●			ZPA-1		X
0131-8/00	.00 Cultivo de laranja		●			ZPA-1		X
0132-6/00	.00 Cultivo de uva		●			ZPA-1		X
0133-4/01	.00 Cultivo de açaí		●			ZPA-1		X
0133-4/02	.00 Cultivo de banana		●			ZPA-1		X
0133-4/03	.00 Cultivo de caju		●			ZPA-1		X
0133-4/04	.00 Cultivo de cítricos, exceto laranja		●			ZPA-1		X
0133-4/05	.00 Cultivo de coco-da-baía		●			ZPA-1		X
0133-4/06	.00 Cultivo de guaraná		●			ZPA-1		X
0133-4/07	.00 Cultivo de maçã		●			ZPA-1		X
0133-4/08	.00 Cultivo de mamão		●			ZPA-1		X
0133-4/09	.00 Cultivo de maracujá		●			ZPA-1		X
0133-4/10	.00 Cultivo de manga		●			ZPA-1		X
0133-4/11	.00 Cultivo de pêssego		●			ZPA-1		X
0133-4/99	.00 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		X
0134-2/00	.00 Cultivo de café		●			ZPA-1		X
0135-1/00	.00 Cultivo de cacau		●			ZPA-1		X
0139-3/01	.00 Cultivo de chá-da-índia		●			ZPA-1		X
0139-3/02	.00 Cultivo de erva-mate		●			ZPA-1		X
0139-3/03	.00 Cultivo de pimenta-do-reino		●			ZPA-1		X
0139-3/04	.00 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino		●			ZPA-1		X
0139-3/05	.00 Cultivo de dendê		●			ZPA-1		X
0139-3/06	.00 Cultivo de seringueira		●			ZPA-1		X
0139-3/99	.00 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		X
0141-5/01	.00 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		●					X
0141-5/02	.00 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		●					X
0142-3/00	.00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		●					X
Pecuária								
0151-2/01	.00 Criação de bovinos para corte		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0151-2/02	.00 Criação de bovinos para leite		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0151-2/03	.00 Criação de bovinos, exceto para corte e leite		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0152-1/01	.00 Criação de bufalinos		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0152-1/02	.00 Criação de eqüinos		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0152-1/03	.00 Criação de asininos e muares		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0153-9/01	.00 Criação de caprinos		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0153-9/02	.00 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
0154-7/00	.00 Criação de suínos		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0155-5/01	.00 Criação de frangos para corte		●			ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0155-5/02	.00 Produção de pintos de um dia		●			ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0155-5/03	.00 Criação de outros galináceos, exceto para corte		●			ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0155-5/04	.00 Criação de aves, exceto galináceos		●			ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0155-5/05	.00 Produção de ovos		●			ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0159-8/01	.00 Apicultura		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0159-8/02	.00 Criação de animais de estimação		●			ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0159-8/03	.00 Criação de escargó		●			ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0159-8/04	.00 Criação de bicho-da-seda		●			ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
0159-8/99	.00 Criação de outros animais não especificados anteriormente		●			ZUD, ZEIS, ZAE, ZPA-1		X
	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita							
0161-0/01	.00 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		●			ZPA		X
0161-0/02	.00 Serviço de poda de árvores para lavouras		●			ZPA-1		
0161-0/03	.00 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		●			ZPA-1		
0161-0/99	.00 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		X
0162-8/01	.00 Serviço de inseminação artificial em animais		●			ZPA-1		X
0162-8/02	.00 Serviço de tosquiamento de ovinos		●			ZPA-1		
0162-8/03	.00 Serviço de manejo de animais		●			ZPA-1		
0162-8/99	.00 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		X
0163-6/00	.00 Atividades de pós-colheita		●			ZPA-1		X
	Caça e serviços relacionados							
0170-9/00	.00 Caça e serviços relacionados					VEDADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL		
	Produção florestal							
0210-1/01	.00 Cultivo de eucalipto		●			ZPA-1 e ZPA-2 ADE de Interesse Turístico		X
0210-1/02	.00 Cultivo de acácia-negra		●			ZPA-1 e ZPA-2 ADE de Interesse Turístico		X
0210-1/03	.00 Cultivo de pinus		●			ZPA-1 e ZPA-2 ADE de Interesse Turístico		X
0210-1/04	.00 Cultivo de teca		●			ZPA-1 e ZPA-2 ADE de Interesse Turístico		X
0210-1/05	.00 Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca		●			ZPA-1		X
0210-1/06	.00 Cultivo de mudas em viveiros florestais		●			ZPA-1		X
0210-1/07	.00 Extração de madeira em florestas plantadas		●			ZPA-1 e ZPA-2 ADE de Interesse Turístico		X
0210-1/07	.01 Escritório de empresa de reflorestamento ou de extração de madeira		●			ZPA-1		
0210-1/08	.00 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas			●		ZUD, ZEIS, ZPA		X
0210-1/09	.00 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas					VEDADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL		
0210-1/99	.00 Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas		●			ZPA-1		X
0220-9/01	.00 Extração de madeira em florestas nativas					VEDADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL		
0220-9/02	.00 Produção de carvão vegetal - florestas nativas					VEDADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL		
0220-9/03	.00 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas		●			ZPA-1		X
0220-9/04	.00 Coleta de látex em florestas nativas		●			ZPA-1		X
0220-9/05	.00 Coleta de palmito em florestas nativas					VEDADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL		
0220-9/06	.00 Conservação de florestas nativas	●						
0220-9/99	.00 Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas		●			ZPA-1		X
0230-6/00	.00 Atividades de apoio à produção florestal		●			ZPA-1		X
	Pesca e aqüicultura							
0311-6/01	.00 Pesca de peixes em água salgada					NÃO SE APLICA		
0311-6/02	.00 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada					NÃO SE APLICA		
0311-6/03	.00 Coleta de outros produtos marinhos					NÃO SE APLICA		
0311-6/04	.00 Atividades de apoio à pesca em água salgada					NÃO SE APLICA		
0312-4/01	.00 Pesca de peixes em água doce		●					X
0312-4/02	.00 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce		●			ZPA-1		X
0312-4/03	.00 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce		●			ZPA-1		X
0312-4/04	.00 Atividades de apoio à pesca em água doce		●			ZPA-1		X
0321-3/01	.00 Criação de peixes em água salgada e salobra					NÃO SE APLICA		
0321-3/02	.00 Criação de camarões em água salgada e salobra					NÃO SE APLICA		
0321-3/03	.00 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra					NÃO SE APLICA		
0321-3/04	.00 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra					NÃO SE APLICA		
0321-3/05	.00 Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra					NÃO SE APLICA		
0321-3/99	.00 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente					NÃO SE APLICA		
0322-1/01	.00 Criação de peixes em água doce		●			ZPA-1		X
0322-1/02	.00 Criação de camarões em água doce		●			ZPA-1		X
0322-1/03	.00 Criação de ostras e mexilhões em água doce		●			ZPA-1		X
0322-1/04	.00 Criação de peixes ornamentais em água doce		●			ZPA-1		X
0322-1/05	.00 Ranicultura		●			ZPA-1		X
0322-1/06	.00 Criação de jacaré		●			ZPA-1		X
0322-1/07	.00 Atividades de apoio à aqüicultura em água doce		●			ZPA-1		X
0322-1/99	.00 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente		●			ZPA-1		X

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO X - Classificação das Atividades

TABELA II - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
0500-3/01	.00 Extração de carvão mineral			●		§3º do ART. 162	X	X
0500-3/02	.00 Beneficiamento de carvão mineral			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0600-0/01	.00 Extração de petróleo e gás natural			●		§3º do ART. 162	X	X
0600-0/02	.00 Extração e beneficiamento de xisto			●		§3º do ART. 162	X	X
0600-0/03	.00 Extração e beneficiamento de areias betuminosas			●		§3º do ART. 162	X	X
0710-3/01	.00 Extração de minério de ferro			●		§3º do ART. 162	X	X
0710-3/02	.00 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0721-9/01	.00 Extração de minério de alumínio			●		§3º do ART. 162	X	X
0721-9/02	.00 Beneficiamento de minério de alumínio			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0722-7/01	.00 Extração de minério de estanho			●		§3º do ART. 162	X	X
0722-7/02	.00 Beneficiamento de minério de estanho			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0723-5/01	.00 Extração de minério de manganês			●		§3º do ART. 162	X	X
0723-5/02	.00 Beneficiamento de minério de manganês			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0724-3/01	.00 Extração de minério de metais preciosos			●		§3º do ART. 162	X	X
0724-3/02	.00 Beneficiamento de minério de metais preciosos	●				ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
0725-1/00	.00 Extração de minerais radioativos			●		§3º do ART. 162	X	X
0729-4/01	.00 Extração de minérios de nióbio e titânio			●		§3º do ART. 162	X	X
0729-4/02	.00 Extração de minério de tungstênio			●		§3º do ART. 162	X	X
0729-4/03	.00 Extração de minério de níquel			●		§3º do ART. 162	X	X
0729-4/04	.00 Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente			●		§3º do ART. 162	X	X
0729-4/05	.00 Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0810-0/01	.00 Extração de ardósia e beneficiamento associado			●		§3º do ART. 162	X	X
0810-0/02	.00 Extração de granito e beneficiamento associado			●		§3º do ART. 162	X	X
0810-0/03	.00 Extração de mármore e beneficiamento associado			●		§3º do ART. 162	X	X
0810-0/04	.00 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado			●		§3º do ART. 162	X	X
0810-0/05	.00 Extração de gesso e caulim			●		§3º do ART. 162	X	X
0810-0/06	.00 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado			●		§3º do ART. 162	X	X
0810-0/07	.00 Extração de argila e beneficiamento associado			●		§3º do ART. 162	X	X
0810-0/08	.00 Extração de saibro e beneficiamento associado			●		§3º do ART. 162	X	X
0810-0/09	.00 Extração de basalto e beneficiamento associado			●		§3º do ART. 162	X	X
0810-0/10	.00 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0810-0/99	.00 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			●		§3º do ART. 162	X	X
0891-6/00	.00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos			●		§3º do ART. 162	X	X
0892-4/01	.00 Extração de sal marinho					NÃO SE APLICA		
0892-4/02	.00 Extração de sal-gema			●		§3º do ART. 162	X	X
0892-4/03	.00 Refino e outros tratamentos do sal			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0893-2/00	.00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)			●		§3º do ART. 162	X	X
0899-1/01	.00 Extração de grafita			●		§3º do ART. 162	X	X
0899-1/02	.00 Extração de quartzo			●		§3º do ART. 162	X	X
0899-1/03	.00 Extração de amianto			●		§3º do ART. 162	X	X
0899-1/99	.00 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente			●		§3º do ART. 162	X	X
0910-6/00	.00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0990-4/01	.00 Atividades de apoio à extração de minério de ferro			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0990-4/02	.00 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
0990-4/03	.00 Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO X - Classificação das Atividades

TABELA III - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
Fabricação de produtos alimentícios								
1011-2/01	.00 Frigorífico - abate de bovinos			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1011-2/02	.00 Frigorífico - abate de eqüinos			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1011-2/03	.00 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1011-2/04	.00 Frigorífico - abate de bufalinos			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1011-2/05	.00 Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1012-1/01	.00 Abate de aves			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1012-1/02	.00 Abate de pequenos animais			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1012-1/03	.00 Frigorífico - abate de suínos			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1012-1/04	.00 Matadouro - abate de suínos sob contrato			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1013-9/01	.00 Fabricação de produtos de carne			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1013-9/02	.00 Preparação de subprodutos do abate			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1020-1/01	.00 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1020-1/02	.00 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1031-7/00	.00 Fabricação de conservas de frutas	●				Art. 164	X	X
1032-5/01	.00 Fabricação de conservas de palmito	●				Art. 164	X	X
1032-5/99	.00 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	●				Art. 164	X	X
1033-3/01	.00 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	●				Art. 164	X	X
1033-3/02	.00 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	●				Art. 164	X	X
1041-4/00	.00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1042-2/00	.00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1043-1/00	.00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1051-1/00	.00 Preparação do leite			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1052-0/00	.00 Fabricação de laticínios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1053-8/00	.00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	●				Art. 164	X	X
1061-9/01	.00 Beneficiamento de arroz			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1061-9/02	.00 Fabricação de produtos do arroz	●				Art. 164	X	X
1062-7/00	.00 Moagem de trigo e fabricação de derivados			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1063-5/00	.00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1064-3/00	.00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1065-1/01	.00 Fabricação de amidos e féculas de vegetais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1065-1/02	.00 Fabricação de óleo de milho em bruto			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1065-1/03	.00 Fabricação de óleo de milho refinado			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1066-0/00	.00 Fabricação de alimentos para animais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1069-4/00	.00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1071-6/00	.00 Fabricação de açúcar em bruto			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1072-4/01	.00 Fabricação de açúcar de cana refinado			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1072-4/02	.00 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1081-3/01	.00 Beneficiamento de café			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1081-3/02	.00 Torrefação e moagem de café			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1082-1/00	.00 Fabricação de produtos à base de café			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1091-1/01	.00 Fabricação de produtos de panificação industrial			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1091-1/02	.00 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	●				ZPA-1	X	X
1092-9/00	.00 Fabricação de biscoitos e bolachas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1093-7/01	.00 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1093-7/02	.00 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1094-5/00	.00 Fabricação de massas alimentícias	●				Art. 164	X	X
1095-3/00	.00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1096-1/00	.00 Fabricação de alimentos e pratos prontos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1099-6/01	.00 Fabricação de vinagres			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1099-6/02	.00 Fabricação de pós alimentícios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1099-6/03	.00 Fabricação de fermentos e leveduras	●				Art. 164	X	X
1099-6/04	.00 Fabricação de gelo comum	●				Art. 164	X	X
1099-6/05	.00 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	●				Art. 164	X	X
1099-6/06	.00 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1099-6/07	.00 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
1099-6/99	.00 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		●			Art. 164	X	X
Fabricação de bebidas								
1111-9/01	.00 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1111-9/02	.00 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1112-7/00	.00 Fabricação de vinho			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1113-5/01	.00 Fabricação de malte, inclusive malte uísque			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1113-5/02	.00 Fabricação de cervejas e chopos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1121-6/00	.00 Fabricação de águas envasadas		●			Art. 164	X	X
1122-4/01	.00 Fabricação de refrigerantes			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1122-4/02	.00 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo		●			Art. 164	X	X
1122-4/03	.00 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas		●			Art. 164	X	X
1122-4/04	.00 Fabricação de bebidas isotônicas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1122-4/99	.00 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Processamento e fabricação de produtos do fumo								
1210-7/00	.00 Processamento industrial do fumo			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1220-4/01	.00 Fabricação de cigarros			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1220-4/02	.00 Fabricação de cigarrilhas e charutos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1220-4/03	.00 Fabricação de filtros para cigarros			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1220-4/99	.00 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Fabricação de produtos têxteis								
1311-1/00	.00 Preparação e fiação de fibras de algodão			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1312-0/00	.00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1313-8/00	.00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1314-6/00	.00 Fabricação de linhas para costurar e bordar			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1321-9/00	.00 Tecelagem de fios de algodão			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1322-7/00	.00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1323-5/00	.00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1330-8/00	.00 Fabricação de tecidos de malha			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1340-5/01	.00 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1340-5/02	.00 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1340-5/99	.00 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		●			Art. 164	X	X
1340-5/99	.01 Serviços de bordados e customização em artigos têxteis e em peças do vestuário		●			ZPA-1		
1351-1/00	.00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico		●			Art. 164	X	X
1352-9/00	.00 Fabricação de artefatos de tapeçaria		●			Art. 164	X	X
1353-7/00	.00 Fabricação de artefatos de cordoaria		●			Art. 164	X	X
1354-5/00	.00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1359-6/00	.00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Confeção de artigos de vestuário e acessórios								
1411-8/01	.00 Confeção de roupas íntimas		●			Art. 164	X	X
1411-8/02	.00 Fação de roupas íntimas		●			Art. 164	X	X
1412-6/01	.00 Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		●			Art. 164	X	X
1412-6/02	.00 Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		●			ZPA-1		
1412-6/03	.00 Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		●			Art. 164	X	X
1413-4/01	.00 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida		●			Art. 164	X	X
1413-4/02	.00 Confeção, sob medida, de roupas profissionais		●			ZPA-1		
1413-4/03	.00 Fação de roupas profissionais		●			Art. 164	X	X
1414-2/00	.00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		●			Art. 164	X	X
1421-5/00	.00 Fabricação de meias		●			Art. 164	X	X
1422-3/00	.00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		●			Art. 164	X	X
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados								
1510-6/00	.00 Curtimento e outras preparações de couro			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1521-1/00	.00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		●			Art. 164	X	X
1529-7/00	.00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		●			Art. 164	X	X
1531-9/01	.00 Fabricação de calçados de couro		●			Art. 164	X	X
1531-9/02	.00 Acabamento de calçados de couro sob contrato		●			Art. 164	X	X
1532-7/00	.00 Fabricação de tênis de qualquer material		●			Art. 164	X	X
1533-5/00	.00 Fabricação de calçados de material sintético		●			Art. 164	X	X
1539-4/00	.00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		●			Art. 164	X	X
1540-8/00	.00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		●			Art. 164	X	X
Fabricação de produtos de madeira								
1610-2/01	.00 Serrarias com desdobramento de madeira			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1610-2/02	.00 Serrarias sem desdobramento de madeira			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
1621-8/00	.00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1622-6/01	.00 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1622-6/02	.00 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1622-6/99	.00 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1623-4/00	.00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1629-3/01	.00 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1629-3/02	.00 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis		●			Art. 164	X	X
Fabricação de celulose e papel e produtos de papel								
1710-9/00	.00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1721-4/00	.00 Fabricação de papel			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1722-2/00	.00 Fabricação de cartolina e papel-cartão			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1731-1/00	.00 Fabricação de embalagens de papel			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1732-0/00	.00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1733-8/00	.00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1741-9/01	.00 Fabricação de formulários contínuos		●			Art. 164	X	X
1741-9/02	.00 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1742-7/01	.00 Fabricação de fraldas descartáveis			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1742-7/02	.00 Fabricação de absorventes higiênicos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1742-7/99	.00 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1749-4/00	.00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Impressão e reprodução de gravações								
1811-3/01	.00 Impressão de jornais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1811-3/02	.00 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1812-1/00	.00 Impressão de material de segurança			●		ZUD, ZEIS, ZPA		X
1813-0/01	.00 Impressão de material para uso publicitário			●		ZUD, ZEIS, ZPA		X
1813-0/99	.00 Impressão de material para outros usos			●		ZUD, ZEIS, ZPA		X
1821-1/00	.00 Serviços de pré-impressão		●			Art. 164		X
1822-9/99	.00 Serviços de acabamentos gráficos		●			ZPA-1		X
1830-0/01	.00 Reprodução de som em qualquer suporte		●			ZPA-1		X
1830-0/02	.00 Reprodução de vídeo em qualquer suporte		●			ZPA-1		
1830-0/03	.00 Reprodução de software em qualquer suporte		●			ZPA-1		
Fabricação de coque, de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis								
1910-1/00	.00 Coquerias			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1921-7/00	.00 Fabricação de produtos do refino de petróleo			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1922-5/01	.00 Formulação de combustíveis			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1922-5/02	.00 Rerrefino de óleos lubrificantes			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1922-5/99	.00 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
1931-4/00	.00 Fabricação de álcool			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
1932-2/00	.00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
Fabricação de produtos químicos								
2011-8/00	.00 Fabricação de cloro e álcalis			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2012-6/00	.00 Fabricação de intermediários para fertilizantes			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2013-4/01	.00 Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2013-4/02	.00 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2014-2/00	.00 Fabricação de gases industriais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2019-3/01	.00 Elaboração de combustíveis nucleares			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2019-3/99	.00 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2021-5/00	.00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2022-3/00	.00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2029-1/00	.00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2031-2/00	.00 Fabricação de resinas termoplásticas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2032-1/00	.00 Fabricação de resinas termofixas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2033-9/00	.00 Fabricação de elastômeros			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2040-1/00	.00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2051-7/00	.00 Fabricação de defensivos agrícolas			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2052-5/00	.00 Fabricação de desinfestantes domissanitários			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2061-4/00	.00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2062-2/00	.00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2063-1/00	.00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2071-1/00	.00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2072-0/00	.00 Fabricação de tintas de impressão			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2073-8/00	.00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO		
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS	
2091-6/00	.00	Fabricação de adesivos e selantes			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2092-4/01	.00	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2092-4/02	.00	Fabricação de artigos pirotécnicos			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2092-4/03	.00	Fabricação de fósforos de segurança			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2093-2/00	.00	Fabricação de aditivos de uso industrial			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2094-1/00	.00	Fabricação de catalisadores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2099-1/01	.00	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2099-1/99	.00	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos									
2110-6/00	.00	Fabricação de produtos farmoquímicos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2110-6/00	.01	Fabricação de cultura de microrganismos (produtos de biotecnologia) para usos agrícolas (inoculantes), para defesa ambiental (biorremediadores) e outros usos, exceto leveduras		●			Art. 164	X	X
2121-1/01	.00	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		●			Art. 164	X	X
2121-1/02	.00	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		●			Art. 164	X	X
2121-1/03	.00	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		●			Art. 164	X	X
2122-0/00	.00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2123-8/00	.00	Fabricação de preparações farmacêuticas		●			Art. 164	X	X
Fabricação de produtos de borracha e material plástico									
2211-1/00	.00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2212-9/00	.00	Reforma de pneumáticos usados			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2219-6/00	.00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2221-8/00	.00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2222-6/00	.00	Fabricação de embalagens de material plástico			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2223-4/00	.00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2229-3/01	.00	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2229-3/02	.00	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2229-3/03	.00	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2229-3/99	.00	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos									
2311-7/00	.00	Fabricação de vidro plano e de segurança			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2312-5/00	.00	Fabricação de embalagens de vidro			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2319-2/00	.00	Fabricação de artigos de vidro			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2320-6/00	.00	Fabricação de cimento			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2330-3/01	.00	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2330-3/02	.00	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		●			Art. 164	X	X
2330-3/03	.00	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção		●			Art. 164	X	X
2330-3/04	.00	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2330-3/05	.00	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2330-3/99	.00	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		●			Art. 164	X	X
2341-9/00	.00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2342-7/01	.00	Fabricação de azulejos e pisos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2342-7/02	.00	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2349-4/01	.00	Fabricação de material sanitário de cerâmica			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2349-4/99	.00	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2391-5/01	.00	Britamento de pedras, exceto associado à extração			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2391-5/02	.00	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2391-5/03	.00	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		●			Art. 164	X	X
2392-3/00	.00	Fabricação de cal e gesso			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2399-1/01	.00	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal		●			Art. 164	X	X
2399-1/02	.00	Fabricação de abrasivos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2399-1/99	.00	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Metalurgia									
2411-3/00	.00	Produção de ferro-gusa			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2412-1/00	.00	Produção de ferroligas			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2421-1/00	.00	Produção de semi-acabados de aço			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2422-9/01	.00	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2422-9/02	.00	Produção de laminados planos de aços especiais			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2423-7/01	.00	Produção de tubos de aço sem costura			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2423-7/02	.00	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2424-5/01	.00	Produção de arames de aço			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
2424-5/02	.00 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2431-8/00	.00 Produção de tubos de aço com costura			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2439-3/00	.00 Produção de outros tubos de ferro e aço			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2441-5/01	.00 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias				●	ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2441-5/02	.00 Produção de laminados de alumínio				●	ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2442-3/00	.00 Metalurgia dos metais preciosos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2443-1/00	.00 Metalurgia do cobre			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2449-1/01	.00 Produção de zinco em formas primárias				●	ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2449-1/02	.00 Produção de laminados de zinco				●	ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2449-1/03	.00 Fabricação de ânodos para galvanoplastia			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2449-1/99	.00 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2451-2/00	.00 Fundição de ferro e aço			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2452-1/00	.00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos								
2511-0/00	.00 Fabricação de estruturas metálicas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2512-8/00	.00 Fabricação de esquadrias de metal		●			Art. 164	X	X
2513-6/00	.00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2521-7/00	.00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2522-5/00	.00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2531-4/01	.00 Produção de forjados de aço			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2531-4/02	.00 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2532-2/01	.00 Produção de artefatos estampados de metal			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2532-2/02	.00 Metalurgia do pó			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2539-0/01	.00 Serviços de usinagem, tornearia e solda		●			Art. 164	X	X
2539-0/02	.00 Serviços de tratamento e revestimento em metais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2541-1/00	.00 Fabricação de artigos de cutelaria			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2542-0/00	.00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		●			Art. 164	X	X
2543-8/00	.00 Fabricação de ferramentas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2550-1/01	.00 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2550-1/02	.00 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições				●	ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
2591-8/00	.00 Fabricação de embalagens metálicas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2592-6/01	.00 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
02/06/2592	.00 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados		●			Art. 164	X	X
2593-4/00	.00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2599-3/01	.00 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		●			Art. 164	X	X
2599-3/02	.00 Serviço de corte e dobra de metais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2599-3/99	.00 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e óticos								
2610-8/00	.00 Fabricação de componentes eletrônicos		●			Art. 164	X	X
2621-3/00	.00 Fabricação de equipamentos de informática		●			Art. 164	X	X
2622-1/00	.00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		●			Art. 164	X	X
2631-1/00	.00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2632-9/00	.00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2640-0/00	.00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2651-5/00	.00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2652-3/00	.00 Fabricação de cronômetros e relógios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2660-4/00	.00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2670-1/01	.00 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2670-1/02	.00 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2680-9/00	.00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos								
2710-4/01	.00 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2710-4/02	.00 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2710-4/03	.00 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2721-0/00	.00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2722-8/01	.00 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2722-8/02	.00 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2731-7/00	.00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO		
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS	
2732-5/00	.00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2733-3/00	.00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2740-6/01	.00	Fabricação de lâmpadas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2740-6/02	.00	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2751-1/00	.00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2759-7/01	.00	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2759-7/99	.00	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2790-2/01	.00	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2790-2/02	.00	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2790-2/99	.00	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Fabricação de máquinas e equipamentos									
2811-9/00	.00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2812-7/00	.00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2813-5/00	.00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2814-3/01	.00	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2814-3/02	.00	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2815-1/01	.00	Fabricação de rolamentos para fins industriais			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2815-1/02	.00	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2821-6/01	.00	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2821-6/02	.00	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2822-4/01	.00	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2822-4/02	.00	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2823-2/00	.00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2824-1/01	.00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2824-1/02	.00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2825-9/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2829-1/01	.00	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2829-1/99	.00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2831-3/00	.00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2832-1/00	.00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2833-0/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2840-2/00	.00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2851-8/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2852-6/00	.00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2853-4/00	.00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2854-2/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2861-5/00	.00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2862-3/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO		
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS	
2863-1/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2864-0/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2865-8/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2866-6/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2869-1/00	.00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias									
2910-7/01	.00	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2910-7/02	.00	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2910-7/03	.00	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2920-4/01	.00	Fabricação de caminhões e ônibus			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2920-4/02	.00	Fabricação de motores para caminhões e ônibus			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2930-1/01	.00	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2930-1/02	.00	Fabricação de carrocerias para ônibus			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2930-1/03	.00	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2930-1/03	.01	Transformação de veículos automotores para unidade móvel de saúde, bombeiros, telefonia e similares		●			Art. 164	X	X
2941-7/00	.00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2942-5/00	.00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2943-3/00	.00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2944-1/00	.00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2945-0/00	.00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2949-2/01	.00	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2949-2/99	.00	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
2950-6/00	.00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		●			Art. 164	X	X
Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores									
3011-3/01	.00	Construção de embarcações de grande porte			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
3011-3/02	.00	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3012-1/00	.00	Construção de embarcações para esporte e lazer			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3031-8/00	.00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
3032-6/00	.00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3041-5/00	.00	Fabricação de aeronaves			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
3042-3/00	.00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3050-4/00	.00	Fabricação de veículos militares de combate			●		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
3091-1/01	.00	Fabricação de motocicletas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3091-1/02	.00	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3092-0/00	.00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3099-7/00	.00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Fabricação de móveis									
3101-2/00	.00	Fabricação de móveis com predominância de madeira		●			Art. 164	X	X
3102-1/00	.00	Fabricação de móveis com predominância de metal		●			Art. 164	X	X
3103-9/00	.00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		●			Art. 164	X	X
3104-7/00	.00	Fabricação de colchões		●			Art. 164	X	X
Fabricação de produtos diversos									
3211-6/01	.00	Lapidação de gemas		●			ZPA-1		X
3211-6/02	.00	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		●			ZPA-1		X
3211-6/03	.00	Cunhagem de moedas e medalhas		●			Art. 164		X
3212-4/00	.00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		●			ZPA-1		
3220-5/00	.00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios		●			Art. 164		X
3230-2/00	.00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		●			Art. 164	X	X
3240-0/01	.00	Fabricação de jogos eletrônicos		●			Art. 164	X	X
3240-0/02	.00	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação		●			Art. 164	X	X
3240-0/03	.00	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação		●			Art. 164	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO		
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS	
3240-0/99	.00	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		●			Art. 164	X	X
3250-7/01	.00	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		●			Art. 164	X	X
3250-7/02	.00	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		●			Art. 164	X	X
3250-7/03	.00	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda		●			Art. 164	X	X
3250-7/04	.00	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda		●			Art. 164	X	X
3250-7/05	.00	Fabricação de materiais para medicina e odontologia		●			Art. 164	X	X
3250-7/06	.00	Serviços de prótese dentária		●			ZPA-1		X
3250-7/07	.00	Fabricação de artigos ópticos		●			Art. 164		X
3250-7/09	.00	Serviço de laboratório óptico		●			ZPA-1		X
3291-4/00	.00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		●			Art. 164	X	X
3292-2/01	.00	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo		●			Art. 164	X	X
3292-2/02	.00	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		●			Art. 164	X	X
3299-0/01	.00	Fabricação de guarda-chuvas e similares		●			Art. 164	X	X
3299-0/02	.00	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		●			Art. 164	X	X
3299-0/03	.00	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		●			Art. 164	X	X
3299-0/04	.00	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		●			Art. 164	X	X
3299-0/05	.00	Fabricação de aviamentos para costura		●			Art. 164	X	X
3299-0/06	.00	Fabricação de velas, inclusive decorativas		●			Art. 164	X	X
3299-0/99	.00	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		●			Art. 164	X	X

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO X - Classificação das Atividades

TABELA IV - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
Construção de edifícios								
4110-7/00	.00 Incorporação de empreendimentos imobiliários		•			ZPA		
4120-4/00	.00 Construção de edifícios	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4120-4/00	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4120-4/00	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais								
4211-1/01	.00 Construção de rodovias e ferrovias	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4211-1/01	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4211-1/01	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4211-1/02	.00 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4211-1/02	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4211-1/02	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4212-0/00	.00 Construção de obras-de-arte especiais	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4212-0/00	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4212-0/00	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4213-8/00	.00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4213-8/00	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4213-8/00	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte dutoviário, marítimo e fluvial								
4221-9/01	.00 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4221-9/01	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4221-9/01	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4221-9/02	.00 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4221-9/02	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4221-9/02	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4221-9/03	.00 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4221-9/03	.01 Escritório de empresa de manutenção		•			ZPA		
4221-9/03	.02 Instalações de empresa de manutenção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4221-9/04	.00 Construção de estações e redes de telecomunicações		•					X
4221-9/04	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4221-9/04	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4221-9/05	.00 Manutenção de estações e redes de telecomunicações	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4221-9/05	.01 Escritório de empresa de manutenção		•			ZPA		
4221-9/05	.02 Instalações de empresa de manutenção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4222-7/01	.00 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4222-7/01	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4222-7/01	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4222-7/02	.00 Obras de irrigação	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4222-7/02	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4222-7/02	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4223-5/00	.00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4223-5/00	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4223-5/00	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4291-0/00	.00 Obras portuárias, marítimas e fluviais	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4291-0/00	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4291-0/00	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente								
4292-8/01	.00 Montagem de estruturas metálicas	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4292-8/01	.01 Escritório de empresa de montagem		•			ZPA		
4292-8/01	.02 Instalações de empresa de montagem caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4292-8/02	.00 Obras de montagem industrial	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4292-8/02	.01 Escritório de empresa de montagem		•			ZPA		
4292-8/02	.02 Instalações de empresa de montagem caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4299-5/01	.00 Construção de instalações esportivas e recreativas	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4299-5/01	.01 Escritório de empresa construtora		•			ZPA		
4299-5/01	.02 Instalações de empresa de construção caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4299-5/99	.00 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4299-5/99	.01 Escritório de empresa de engenharia		•			ZPA		
4299-5/99	.02 Instalações de empresa de engenharia caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
Serviços especializados para construção								
4311-8/01	.00 Demolição de edifícios e outras estruturas	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4311-8/01	.01 Escritório de empresa de demolição		•			ZPA		
4311-8/01	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4311-8/02	.00 Preparação de canteiro e limpeza de terreno	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4311-8/02	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4311-8/02	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4312-6/00	.00 Perfurações e sondagens	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4312-6/00	.01 Escritório de empresa de perfurações e sondagens		•			ZPA		
4312-6/00	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4313-4/00	.00 Obras de terraplenagem	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4313-4/00	.01 Escritório de empresa de terraplenagem		•			ZPA		
4313-4/00	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4319-3/00	.00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4319-3/00	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4319-3/00	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4321-5/00	.00 Instalação e manutenção elétrica	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4321-5/00	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4321-5/00	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4322-3/01	.00 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4322-3/01	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4322-3/01	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4322-3/02	.00 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4322-3/02	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4322-3/02	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4322-3/03	.00 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4322-3/03	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4322-3/03	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4329-1/01	.00 Instalação de painéis publicitários	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4329-1/01	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4329-1/01	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4329-1/02	.00 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4329-1/02	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4329-1/02	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4329-1/03	.00 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4329-1/03	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4329-1/03	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4329-1/04	.00 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4329-1/04	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4329-1/04	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4329-1/05	.00 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4329-1/05	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4329-1/05	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4329-1/99	.00 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4329-1/99	.01 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		•			ZPA		
4329-1/99	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4330-4/01	.00 Impermeabilização em obras de engenharia civil	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4330-4/01	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4330-4/01	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4330-4/02	.00 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4330-4/02	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4330-4/02	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4330-4/03	.00 Obras de acabamento em gesso e estuque	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4330-4/03	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4330-4/03	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4330-4/04	.00 Serviços de pintura de edifícios em geral	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4330-4/04	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		
4330-4/04	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4330-4/05	.00 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4330-4/05	.01 Escritório de empresa		•			ZPA		

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4330-4/05	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		●			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4330-4/99	.00 Outras obras de acabamento da construção	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4330-4/99	.01 Escritório de empresa		●			ZPA		
4330-4/99	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		●			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4391-6/00	.00 Obras de fundações	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4391-6/00	.01 Escritório de empresa		●			ZPA		
4391-6/00	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		●			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4399-1/01	.00 Administração de obras	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4399-1/01	.01 Escritório de empresa		●			ZPA		
4399-1/01	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		●			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4399-1/02	.00 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4399-1/02	.01 Escritório de empresa		●			ZPA		
4399-1/02	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		●			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4399-1/03	.00 Obras de alvenaria	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4399-1/03	.01 Escritório de empresa		●			ZPA		
4399-1/03	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		●			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4399-1/04	.00 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4399-1/04	.01 Escritório de empresa		●			ZPA		
4399-1/04	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		●			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4399-1/05	.00 Perfuração e construção de poços de água	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4399-1/05	.01 Escritório de empresa		●			ZPA		
4399-1/05	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		●			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X
4399-1/99	.00 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4399-1/99	.01 Escritório de empresa		●			ZPA		
4399-1/99	.02 Instalações de empresa caracterizadas como depósito, pátio de máquinas e veículos, oficina de reparação e manutenção, laboratório de testes e análises e similares		●			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus, ZPA	X	X

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO X - Classificação das Atividades

TABELA V - COMÉRCIO ATACADISTA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
Comércio por atacado de veículos automotores, motocicletas e motonetas, peças e acessórios								
4511-1/03	.00	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados		●		Art. 164	X	
4511-1/04	.00	Comércio por atacado de caminhões novos e usados		●		Art. 164	X	
4511-1/05	.00	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados		●		Art. 164	X	
4511-1/06	.00	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados		●		Art. 164	X	
4530-7/01	.00	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		●		Art. 164	X	
4530-7/02	.00	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		●		Art. 164	X	
4541-2/01	.00	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		●		Art. 164	X	
4541-2/02	.00	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		●		Art. 164	X	
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos								
4621-4/00	.00	Comércio atacadista de café em grão		●		Art. 164	X	X
4622-2/00	.00	Comércio atacadista de soja		●		Art. 164	X	X
4623-1/01	.00	Comércio atacadista de animais vivos			●	ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4623-1/02	.00	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal		●		Art. 164	X	X
4623-1/03	.00	Comércio atacadista de algodão		●		Art. 164	X	X
4623-1/04	.00	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado		●		Art. 164	X	X
4623-1/05	.00	Comércio atacadista de cacau		●		Art. 164	X	X
4623-1/06	.00	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		●		Art. 164	X	X
4623-1/07	.00	Comércio atacadista de sisal		●		Art. 164	X	X
4623-1/08	.00	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		●		Art. 164	X	X
4623-1/09	.00	Comércio atacadista de alimentos para animais		●		Art. 164	X	X
4623-1/99	.00	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		●		Art. 164	X	X
Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo								
4631-1/00	.00	Comércio atacadista de leite e laticínios		●		Art. 164	X	X
4632-0/01	.00	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		●		Art. 164	X	X
4632-0/02	.00	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		●		Art. 164	X	X
4632-0/03	.00	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		●		Art. 164	X	X
4633-8/01	.00	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		●		Art. 164	X	X
4633-8/02	.00	Comércio atacadista de aves vivas e ovos			●	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
4633-8/02	.01	Comércio atacadista de aves vivas			●	ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4633-8/02	.02	Comércio atacadista de ovos		●		Art. 164	X	X
4633-8/03	.00	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação		●		Art. 164	X	X
4634-6/01	.00	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		●		Art. 164	X	X
4634-6/02	.00	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		●		Art. 164	X	X
4634-6/03	.00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		●		Art. 164	X	X
4634-6/99	.00	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		●		Art. 164	X	X
4635-4/01	.00	Comércio atacadista de água mineral		●		Art. 164	X	X
4635-4/02	.00	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		●		Art. 164	X	X
4635-4/03	.00	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		●		Art. 164	X	X
4635-4/99	.00	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		●		Art. 164	X	X
4636-2/01	.00	Comércio atacadista de fumo beneficiado		●		Art. 164	X	X
4636-2/02	.00	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos		●		Art. 164	X	X
4637-1/01	.00	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		●		Art. 164	X	X
4637-1/02	.00	Comércio atacadista de açúcar		●		Art. 164	X	X
4637-1/03	.00	Comércio atacadista de óleos e gorduras		●		Art. 164	X	X
4637-1/04	.00	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		●		Art. 164	X	X
4637-1/05	.00	Comércio atacadista de massas alimentícias		●		Art. 164	X	X
4637-1/06	.00	Comércio atacadista de sorvetes		●		Art. 164	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4637-1/07	.00 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes		●			Art. 164	X	X
4637-1/99	.00 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		●			Art. 164	X	X
4639-7/01	.00 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		●			Art. 164	X	X
4639-7/02	.00 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		●			Art. 164	X	X
Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar								
4641-9/01	.00 Comércio atacadista de tecidos		●			Art. 164	X	
4641-9/02	.00 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho		●			Art. 164	X	
4641-9/03	.00 Comércio atacadista de artigos de armarinho		●			Art. 164	X	
4642-7/01	.00 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		●			Art. 164	X	
4642-7/02	.00 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		●			Art. 164	X	
4643-5/01	.00 Comércio atacadista de calçados		●			Art. 164	X	
4643-5/02	.00 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem		●			Art. 164	X	
4644-3/01	.00 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		●			Art. 164	X	X
4644-3/02	.00 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		●			Art. 164	X	X
4645-1/01	.00 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		●			Art. 164	X	X
4645-1/02	.00 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		●			Art. 164	X	
4645-1/03	.00 Comércio atacadista de produtos odontológicos		●			Art. 164	X	X
4646-0/01	.00 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		●			Art. 164	X	X
4646-0/02	.00 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		●			Art. 164	X	X
4647-8/01	.00 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		●			Art. 164	X	
4647-8/02	.00 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		●			Art. 164	X	
4649-4/01	.00 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		●			Art. 164	X	
4649-4/02	.00 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		●			Art. 164	X	
4649-4/03	.00 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos		●			Art. 164	X	
4649-4/04	.00 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		●			Art. 164	X	
4649-4/05	.00 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas		●			Art. 164	X	
4649-4/06	.00 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures		●			Art. 164	X	
4649-4/07	.00 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos		●			Art. 164	X	
4649-4/08	.00 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		●			Art. 164	X	X
4649-4/09	.00 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		●			Art. 164	X	X
4649-4/10	.00 Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas		●			Art. 164	X	
4649-4/99	.00 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		●			Art. 164	X	X
Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação								
4651-6/01	.00 Comércio atacadista de equipamentos de informática		●			Art. 164	X	
4651-6/02	.00 Comércio atacadista de suprimentos para informática		●			Art. 164	X	
4652-4/00	.00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		●			Art. 164	X	
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação								
4661-3/00	.00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		●			Art. 164	X	
4662-1/00	.00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		●			Art. 164	X	
4663-0/00	.00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		●			Art. 164	X	
4664-8/00	.00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		●			Art. 164	X	
4665-6/00	.00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		●			Art. 164	X	
4669-9/01	.00 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças		●			Art. 164	X	
4669-9/99	.00 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		●			Art. 164	X	
Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção								

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4671-1/00	.00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4672-9/00	.00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		●			Art. 164	X	X
4673-7/00	.00 Comércio atacadista de material elétrico		●			Art. 164	X	
4674-5/00	.00 Comércio atacadista de cimento			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4679-6/01	.00 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4679-6/02	.00 Comércio atacadista de mármore e granitos		●			Art. 164	X	X
4679-6/03	.00 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais		●			Art. 164	X	X
4679-6/04	.00 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		●			Art. 164	X	X
4679-6/99	.00 Comércio atacadista de materiais de construção em geral		●			Art. 164	X	X
Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos								
4681-8/01	.00 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4681-8/02	.00 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4681-8/03	.00 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4681-8/04	.00 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4681-8/05	.00 Comércio atacadista de lubrificantes			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4682-6/00	.00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo								
4683-4/00	.00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		●			Art. 164	X	X
Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos								
4684-2/01	.00 Comércio atacadista de resinas e elastômeros			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4684-2/02	.00 Comércio atacadista de solventes			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4684-2/99	.00 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção								
4685-1/00	.00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		●			Art. 164	X	X
Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens								
4686-9/01	.00 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		●			Art. 164	X	
4686-9/02	.00 Comércio atacadista de embalagens		●			Art. 164	X	
Comércio atacadista de resíduos e sucatas								
4687-7/01	.00 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		●			Art. 164	X	X
4687-7/02	.00 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão		●			Art. 164	X	X
4687-7/03	.00 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		●			Art. 164	X	X
Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente								
4689-3/01	.00 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis		●			Art. 164	X	X
4689-3/02	.00 Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados		●			Art. 164	X	
4689-3/99	.00 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		●			Art. 164	X	X
Comércio atacadista não-especializado								
4691-5/00	.00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		●			Art. 164	X	X
4692-3/00	.00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		●			Art. 164	X	X
4693-1/00	.00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		●			Art. 164	X	X

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO X - Classificação das Atividades

TABELA VI - COMÉRCIO VAREJISTA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
Comércio a varejo de veículos automotores, peças e acessórios								
4511-1/01	.00 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		●			ZPA	X	
4511-1/02	.00 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		●			ZPA	X	
4512-9/02	.00 Comércio sob consignação de veículos automotores		●			ZPA	X	
4530-7/03	.00 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		●			ZPA	X	
4530-7/04	.00 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		●			ZPA	X	
4530-7/05	.00 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		●			ZPA	X	
Comércio a varejo de motocicletas, peças e acessórios								
4541-2/03	.00 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		●			ZPA		
4541-2/04	.00 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		●			ZPA		
4541-2/05	.00 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		●			ZPA		
Comércio varejista não-especializado								
4711-3/01	.00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados (acima de 5000 m² de área total construída)		●			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4711-3/02	.00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (acima de 300 a 5000 m² de área total construída)		●			ZPA-1	X	X
4712-1/00	.00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (até 300 m² de área total construída)		●			ZPA-1		
4713-0/04	.00 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free)	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4713-0/04	.01 Lojas de departamentos ou magazines, Centros comerciais e Shopping Center - até 5000 m²		●			ZPA-1	X	
4713-0/04	.02 Lojas de departamentos ou magazines, Centros comerciais e Shopping Center - acima de 5000 m²		●			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4713-0/02	.00 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		●			ZPA-1	X	
4713-0/05	.00 Lojas francas (duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres		●			ZPA		
Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo								
4721-1/02	.00 Padaria e confeitaria com predominância de revenda		●				X	X
4721-1/03	.00 Comércio varejista de laticínios e frios		●			ZPA-1		X
4721-1/04	.00 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	●						
4722-9/01	.00 Comércio varejista de carnes - açougues		●			ZPA-1		X
4722-9/02	.00 Peixaria		●			ZPA-1		X
4723-7/00	.00 Comércio varejista de bebidas		●			ZPA-1		
4724-5/00	.00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		●			ZPA-1	X	X
4729-6/01	.00 Tabacaria		●			ZPA-1		
4729-6/02	.00 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	●						
4729-6/99	.00 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		●			ZPA-1	X	X
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e gás liquefeito de petróleo - GLP								
4731-8/00	.00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		●			ZPA-1	X	X
4732-6/00	.00 Comércio varejista de lubrificantes		●			ZPA-1	X	X
4784-9/00	.00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		●			ZPA-1	X	X
Comércio varejista de material de construção								
4741-5/00	.00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		●			ZPA-1		
4742-3/00	.00 Comércio varejista de material elétrico		●			ZPA-1		
4743-1/00	.00 Comércio varejista de vidros		●			ZPA-1		
4744-0/01	.00 Comércio varejista de ferragens e ferramentas		●			ZPA-1		
4744-0/02	.00 Comércio varejista de madeira e artefatos		●			ZPA-1	X	X
4744-0/03	.00 Comércio varejista de materiais hidráulicos		●			ZPA-1	X	
4744-0/04	.00 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		●			ZPA-1	X	X
4744-0/05	.00 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		●			ZPA-1	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4744-0/06	.00 Comércio varejista de pedras para revestimento		•			ZPA-1	X	
4744-0/99	.00 Comércio varejista de materiais de construção em geral		•			ZPA-1	X	X
Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação								
4751-2/01	.00 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		•			ZPA-1		
4751-2/02	.00 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		•			ZPA-1		X
4752-1/00	.00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		•			ZPA-1		
Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico; instrumentos musicais e acessórios								
4753-9/00	.00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		•			ZPA-1	X	
4754-7/01	.00 Comércio varejista de móveis		•			ZPA-1	X	
4754-7/02	.00 Comércio varejista de artigos de colchoaria		•			ZPA-1	X	
4754-7/03	.00 Comércio varejista de artigos de iluminação		•			ZPA-1		
4755-5/01	.00 Comércio varejista de tecidos		•			ZPA-1		
4755-5/02	.00 Comercio varejista de artigos de armário		•			ZPA-1		
4755-5/03	.00 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		•			ZPA-1		
4756-3/00	.00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		•			ZPA-1		
4757-1/00	.00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		•			ZPA-1		
4759-8/01	.00 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		•			ZPA-1		
4759-8/99	.00 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		•			ZPA-1	X	
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos								
4761-0/01	.00 Comércio varejista de livros		•					
4761-0/02	.00 Comércio varejista de jornais e revistas		•					
4761-0/03	.00 Comércio varejista de artigos de papelaria		•					
4762-8/00	.00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		•					
4763-6/01	.00 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		•					
4763-6/02	.00 Comércio varejista de artigos esportivos		•					
4763-6/03	.00 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		•					
4763-6/04	.00 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		•					
4763-6/05	.00 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		•			ZPA-1		
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos								
4771-7/01	.00 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		•			ZPA-1	X	
4771-7/02	.00 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		•			ZPA-1	X	X
4771-7/03	.00 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		•			ZPA-1	X	X
4771-7/04	.00 Comércio varejista de medicamentos veterinários		•			ZPA-1	X	X
4772-5/00	.00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		•			ZPA-1		
4773-3/00	.00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		•			ZPA-1		
4774-1/00	.00 Comércio varejista de artigos de óptica		•			ZPA-1		
Comércio varejista de artigos usados								
4785-7/01	.00 Comércio varejista de antiguidades		•			ZPA-1		
4785-7/99	.00 Comércio varejista de outros artigos usados		•			ZPA-1		
Comércio varejista de produtos não especificados anteriormente								
4781-4/00	.00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		•			ZPA-1		
4782-2/01	.00 Comércio varejista de calçados		•			ZPA-1		
4782-2/02	.00 Comércio varejista de artigos de viagem		•			ZPA-1		
4783-1/01	.00 Comércio varejista de artigos de joalheria		•			ZPA-1		
4783-1/02	.00 Comércio varejista de artigos de relojoaria		•			ZPA-1		
4789-0/01	.00 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		•					
4789-0/02	.00 Comércio varejista de plantas e flores naturais		•					X
4789-0/03	.00 Comércio varejista de objetos de arte		•					
4789-0/04	.00 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		•			ZPA-1		X
4789-0/05	.00 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		•			ZPA-1		X
4789-0/06	.00 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos			•		ZUD, ZEIS, ZPA		X
4789-0/07	.00 Comércio varejista de equipamentos para escritório		•			ZPA-1		
4789-0/08	.00 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		•			ZPA-1		
4789-0/09	.00 Comércio varejista de armas e munições		•			ZPA		
4789-0/99	.00 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		•			Art. 164	X	X
4789-0/99	.01 Comércio varejista de artigos esotéricos e religiosos		•			ZPA-1		
4789-0/99	.02 Comércio varejista de artigos funerários		•			ZPA		
4789-0/99	.03 Comércio varejista de artigos para festas		•			ZPA-1		
4789-0/99	.04 Comércio varejista de carvão vegetal		•			ZPA-1		

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO		
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS	
4789-0/99	.05	Comércio varejista de borrachas, plásticos, isopor, espumas sintéticas, couros e similares		•			ZPA		
4789-0/99	.06	Comércio varejista de cartões telefônicos e afins		•			ZPA-1		
4789-0/99	.07	Comércio varejista de produtos agropecuários		•			ZPA-1		X
4789-0/99	.08	Comércio varejista de produtos químicos perigosos			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4789-0/99	.09	Comércio varejista de molduras e quadros, inclusive o serviço de colocação de molduras		•			ZPA-1		
4789-0/99	.10	Comércio varejista de embalagens		•			ZPA		

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO X - Classificação das Atividades

TABELA VII - SERVIÇOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
A - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO								
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos								
3311-2/00	.00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos			●	ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3312-1/01	.00	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação		●		Art. 164	X	X
3312-1/02	.00	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		●		Art. 164		X
3312-1/03	.00	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		●		Art. 164		X
3312-1/04	.00	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos		●		ZPA		
3313-9/01	.00	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		●		Art. 164	X	X
3313-9/02	.00	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos		●		Art. 164		X
3313-9/99	.00	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		●		Art. 164	X	X
3314-7/01	.00	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas		●		Art. 164	X	X
3314-7/02	.00	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		●		Art. 164	X	X
3314-7/03	.00	Manutenção e reparação de válvulas industriais		●		Art. 164	X	X
3314-7/04	.00	Manutenção e reparação de compressores		●		Art. 164	X	X
3314-7/05	.00	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais		●		Art. 164	X	X
3314-7/06	.00	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		●		Art. 164	X	X
3314-7/07	.00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		●		Art. 164	X	X
3314-7/08	.00	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		●		Art. 164	X	X
3314-7/09	.00	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório		●		ZPA		
3314-7/10	.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		●		Art. 164	X	X
3314-7/10	.01	Manutenção e reparação de extintores de incêndio		●		ZPA		X
3314-7/11	.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/12	.00	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/13	.00	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		●		Art. 164	X	X
3314-7/14	.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/15	.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/16	.00	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/17	.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/18	.00	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/19	.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/20	.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/21	.00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/22	.00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3314-7/99	.00	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente		●		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3315-5/00	.00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		●		ZUD, ZEIS, ZPA		X
3316-3/01	.00	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista		●		ZUD, ZEIS, ZPA		X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
3316-3/02	.00 Manutenção de aeronaves na pista					NÃO SE APLICA		
3317-1/01	.00 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes			•		ZUD, ZEIS, ZPA		X
3317-1/02	.00 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer			•		ZUD, ZEIS, ZPA		X
3319-8/00	.00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
3321-0/00	.00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA		X
3329-5/01	.00 Serviços de montagem de móveis de qualquer material		•			ZPA		
3329-5/99	.00 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		•			ZPA		
Manutenção e reparação de veículos automotores, motocicletas e motonetas								
4520-0/01	.00 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
4520-0/01	.01 Oficina mecânica; adaptação de veículos para deficientes físicos; manutenção e reforma de carrocerias, carrocerias para veículos pesados (inclusive madeira), de rodas e aros e de tanques, reservatórios e cilindros metálicos; conversão de motores; instalação de kit de gás		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA	X	X
4520-0/01	.02 Cambagem; inspeção mecânica e elétrica para fins de vistoria; montagem de calibradores; reparação em sistemas de injeção e ignição eletrônica e de cabos de velocímetros; vidraçaria		•			ZPA	X	
4520-0/02	.00 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		•			ZPA	X	X
4520-0/03	.00 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		•			ZPA	X	
4520-0/04	.00 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		•			ZPA	X	
4520-0/05	.00 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
4520-0/05	.01 Serviços de lavagem e polimento de veículos automotores		•			ZPA	X	X
4520-0/05	.02 Serviços de troca de óleo em veículos automotores		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA	X	X
4520-0/06	.00 Serviços de borracharia para veículos automotores		•				X	X
4520-0/07	.00 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		•			ZPA	X	X
4520-0/08	.00 Serviços de capotaria		•			ZPA	X	
4543-9/00	.00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		•			ZPA	X	X
Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos								
9511-8/00	.00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		•			ZPA-1		
9512-6/00	.00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		•			ZPA-1		
9521-5/00	.00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		•			ZPA-1		
9529-1/01	.00 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem		•			ZPA-1		
9529-1/02	.00 Chaveiros		•			ZPA-1		
9529-1/03	.00 Reparação de relógios		•			ZPA-1		
9529-1/04	.00 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		•			ZPA-1		
9529-1/05	.00 Reparação de artigos do mobiliário		•			ZPA-1		X
9529-1/06	.00 Reparação de jóias		•			ZPA-1		
9529-1/99	.00 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		•			ZPA-1	X	X
9529-1/99	.01 Reparação de artigos de vestuário		•			ZPA-1		
9529-1/99	.02 Reparação de instrumentos de precisão, brinquedos, artigos ópticos, instrumentos musicais, guarda-chuvas e artigos similares		•			ZPA-1		
B - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO								
Transporte ferroviário e metroferroviário								
4911-6/00	.00 Transporte ferroviário de carga					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
4911-6/00	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte ferroviário de carga		•			ZPA	X	X
4911-6/00	.02 Escritório de administração do serviço de transporte ferroviário de carga		•			ZPA		
4912-4/01	.00 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
4912-4/01	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte ferroviário de passageiros		•			ZPA	X	X
4912-4/01	.02 Escritório de administração do serviço de transporte ferroviário de passageiros		•			ZPA		
4912-4/02	.00 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
4912-4/02	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos ferroviários		•			ZPA	X	X
4912-4/02	.02 Escritório de administração do serviço de transporte ferroviário de passageiros		•			ZPA		
4912-4/03	.00 Transporte metroviário					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4912-4/03	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos metroviários		•			ZPA	X	X
4912-4/03	.02 Escritório de administração do serviço de transporte metroviário		•			ZPA		
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros							
4921-3/01	.00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4921-3/01	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4921-3/01	.02 Escritório de administração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA		
4921-3/02	.00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4921-3/02	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4921-3/02	.02 Escritório de administração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA		
4922-1/01	.00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4922-1/01	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4922-1/01	.02 Escritório de administração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA		
4922-1/02	.00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4922-1/02	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4922-1/02	.02 Escritório de administração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA		
4922-1/03	.00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4922-1/03	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4922-1/03	.02 Escritório de administração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA		
4929-9/01	.00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4929-9/01	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4929-9/01	.02 Escritório de administração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA		
4929-9/02	.00 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4929-9/02	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4929-9/02	.02 Escritório de administração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros		•			ZPA		
4929-9/03	.00 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4929-9/03	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos rodoviários para excursão		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4929-9/03	.02 Escritório de empresa de organização de excursões em veículos rodoviários		•			ZPA		
4929-9/04	.00 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4929-9/04	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos rodoviários para excursão		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4929-9/04	.02 Escritório de empresa de organização de excursões em veículos rodoviários		•			ZPA		
4929-9/99	.00 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4929-9/99	.01 Pátio de guarda e manutenção de veículos para outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
4929-9/99	.02 Escritório de outros serviços de transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente		•			ZPA		
	Transporte rodoviário de táxi e transporte escolar							
4923-0/01	.00 Serviço de táxi		•				X	
5229-0/01	.00 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		•				X	
4923-0/02	.00 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4923-0/02	.01 Guarda e manutenção de veículos para locação com motorista		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4923-0/02	.02 Escritório de empresa de locação de veículos com motorista		•			ZPA		
4924-8/00	.00 Transporte escolar	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4924-8/00	.01 Guarda e manutenção de veículos para transporte escolar		•			ZPA	X	X
4924-8/00	.02 Escritório de empresa de transporte escolar		•			ZPA		
Transporte rodoviário de carga								
4930-2/01	.00 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4930-2/01	.01 Transportadora: Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, com ou sem armazenamento de carga, com ou sem escritório - realizada exclusivamente por veículos leves ou utilitários com peso até 3500 kg		•			Art. 164	X	X
4930-2/01	.02 Transportadora: Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, com ou sem armazenamento de carga, com ou sem escritório - realizada por veículos com peso superior a 3500 kg		•			ZEIS, ZUD1, ZUD3, ZUD4 e ZPA	X	X
4930-2/01	.03 Escritório de empresa de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, sem pátio de guarda e manutenção de veículos e sem armazenamento de carga		•			ZPA		
4930-2/02	.00 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4930-2/02	.01 Transportadora: Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, com ou sem armazenamento de carga, com ou sem escritório - realizada exclusivamente por veículos leves ou utilitários com peso até 3500 kg		•			Art. 164	X	X
4930-2/02	.02 Transportadora: Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, com ou sem armazenamento de carga, com ou sem escritório - realizada por veículos com peso superior a 3500 kg		•			ZEIS, ZUD1, ZUD3, ZUD4 e ZPA	X	X
4930-2/02	.03 Escritório de empresa de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, sem pátio de guarda e manutenção de veículos e sem armazenamento de carga		•			ZPA		
4930-2/03	.00 Transporte rodoviário de produtos perigosos	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4930-2/03	.01 Transportadora de produtos perigosos: Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário de produtos perigosos, sem armazenamento de carga, com ou sem escritório			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
4930-2/03	.02 Transportadora de produtos perigosos: Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário de produtos perigosos, com armazenamento de carga, com ou sem escritório				•	ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
4930-2/03	.03 Escritório de empresa de transporte rodoviário de produtos perigosos, sem pátio de guarda e manutenção de veículos e sem armazenamento de carga		•			ZPA		
4930-2/04	.00 Transporte rodoviário de mudanças	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
4930-2/04	.01 Empresa de transporte rodoviário de mudanças: Pátio de guarda e manutenção de veículos, com ou sem depósito ou escritório - realizada exclusivamente por veículos leves ou utilitários com peso até 3500 kg		•			Art. 164	X	X
4930-2/04	.02 Empresa de transporte rodoviário de mudanças: Pátio de guarda e manutenção de veículos, com ou sem depósito ou escritório - realizada por veículos com peso superior a 3500 kg		•			ZEIS, ZUD1, ZUD3, ZUD4 e ZPA	X	X
4930-2/04	.03 Escritório de empresa de transporte rodoviário de mudanças, sem pátio de guarda e manutenção de veículos e sem depósito		•			ZPA		
Transporte aéreo								
5111-1/00	.00 Transporte aéreo de passageiros regular		•				X	
5112-9/01	.00 Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação		•				X	X
5112-9/99	.00 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular		•				X	X
5120-0/00	.00 Transporte aéreo de carga		•				X	X
5130-7/00	.00 Transporte espacial	NÃO SE APLICA						
5240-1/01	.00 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		•				X	X
5240-1/99	.00 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		•			Art. 164	X	X
Transporte aquaviário, dutoviário, trens turísticos, teleféricos e similares								
5011-4/01	.00 Transporte marítimo de cabotagem - Carga	NÃO SE APLICA						
5011-4/02	.00 Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	NÃO SE APLICA						
5012-2/01	.00 Transporte marítimo de longo curso - Carga	NÃO SE APLICA						
5012-2/02	.00 Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	NÃO SE APLICA						
5021-1/01	.00 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	NÃO SE APLICA						

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
5021-1/02	.00 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia					NÃO SE APLICA		
5022-0/01	.00 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia					NÃO SE APLICA		
5022-0/02	.00 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia					NÃO SE APLICA		
5030-1/01	.00 Navegação de apoio marítimo					NÃO SE APLICA		
5030-1/02	.00 Navegação de apoio portuário					NÃO SE APLICA		
5030-1/03	.00 Serviços de rebocadores e empurradores					NÃO SE APLICA		
5091-2/01	.00 Transporte por navegação de travessia, municipal					NÃO SE APLICA		
5091-2/02	.00 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional					NÃO SE APLICA		
5099-8/01	.00 Transporte aquaviário para passeios turísticos		•				X	X
5099-8/99	.00 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente					NÃO SE APLICA		
5231-1/01	.00 Administração da infra-estrutura portuária					NÃO SE APLICA		
5231-1/02	.00 Atividades do operador portuário					NÃO SE APLICA		
5231-1/03	.00 Gestão de terminais aquaviários					NÃO SE APLICA		
5232-0/00	.00 Atividades de agenciamento marítimo					NÃO SE APLICA		
5239-7/01	.00 Serviços de praticagem					NÃO SE APLICA		
5239-7/99	.00 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente					NÃO SE APLICA		
4940-0/00	.00 Transporte dutoviário		•				X	X
4950-7/00	.00 Trens turísticos, teleféricos e similares		•				X	X
Armazenamento, carga e descarga e outras atividades auxiliares dos transportes								
5211-7/01	.00 Armazéns gerais - emissão de warrant		•			Art. 164	X	X
5211-7/01	.01 Armazéns gerais - emissão de warrant - produtos perigosos			•		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
5211-7/02	.00 Guarda-móveis		•			Art. 164	X	
5211-7/99	.00 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		•			Art. 164	X	X
5211-7/99	.01 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - produtos perigosos			•		ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X
5212-5/00	.00 Carga e descarga		•			ZPA	X	
5221-4/00	.00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	•						
5222-2/00	.00 Terminais rodoviários e ferroviários		•				X	X
5222-2/00	.01 Terminal de Cargas			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
5223-1/00	.00 Estacionamento de veículos		•				X	
5229-0/02	.00 Serviços de reboque de veículos		•			Art. 164	X	
5229-0/99	.00 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		•			Art. 164	X	X
5229-0/99	.01 Escolta especializada a veículos		•			ZPA	X	
5229-0/99	.02 Serviço de pesagem de veículos			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	
5250-8/01	.00 Comissaria de despachos		•			ZPA		
5250-8/02	.00 Atividades de despachantes aduaneiros		•			ZPA		
5250-8/03	.00 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
5250-8/03	.01 Contratação de fretes		•			ZPA		
5250-8/04	.00 Organização logística do transporte de carga		•			ZPA		
5250-8/05	.00 Operador de transporte multimodal - OTM		•			ZPA	X	
Correio e outras atividades de entrega								
5310-5/01	.00 Atividades do Correio Nacional		•				X	
5310-5/02	.00 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional		•				X	
5320-2/01	.00 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		•				X	
5320-2/02	.00 Serviços de entrega rápida		•				X	
8012-9/00	.00 Atividades de transporte de valores		•			ZPA	X	
C - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO								
4512-9/01	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		•			ZPA		
4530-7/06	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		•			ZPA		
4542-1/01	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		•			ZPA		
4542-1/02	.00 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas		•			ZPA		
4611-7/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		•			ZPA		
4612-5/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		•			ZPA		
4613-3/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		•			ZPA		
4614-1/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		•			ZPA		

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
4615-0/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		•			ZPA		
4616-8/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		•			ZPA		
4617-6/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		•			ZPA		
4618-4/01	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		•			ZPA		
4618-4/02	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		•			ZPA		
4618-4/03	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações		•			ZPA		
4618-4/99	.00 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		•			ZPA		
4619-2/00	.00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		•			ZPA		
D - ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS PESSOAIS								
Serviços de alojamento								
5510-8/01	.00 Hotéis		•			ZPA-1	X	
5510-8/02	.00 Apart-hotéis		•			ZPA-1	X	
5510-8/03	.00 Motéis		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	
5590-6/01	.00 Albergues, exceto assistenciais		•			ZPA-1		
5590-6/02	.00 Campings		•				X	X
5590-6/03	.00 Pensões (alojamento)		•			ZPA-1		
5590-6/99	.00 Outros alojamentos não especificados anteriormente		•			ZPA-1	X	X
Serviços de alimentação								
5611-2/01	.00 Restaurantes e similares					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
5611-2/01	.01 Restaurantes e similares - com música ao vivo e/ou que utilizem equipamentos sonoros conectados a aparelhos de amplificação de áudio		•				X	X
5611-2/01	.02 Restaurantes e similares - sem música e/ou que não utilizem equipamentos sonoros conectados a aparelhos de amplificação de áudio		•				X	
5611-2/04	.00 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		•				X	
5611-2/05	.00 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		•				X	X
5611-2/05	.01 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, sem música ao vivo e/ou que não utilizem equipamentos sonoros conectados a aparelhos de amplificação de áudio		•				X	X
5611-2/03	.00 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		•					
5612-1/00	.00 Serviços ambulantes de alimentação		•					
5620-1/01	.00 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		•			ZPA-1	X	X
5620-1/02	.00 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		•			ZPA-1	X	X
5620-1/03	.00 Cantinas - serviços de alimentação privativos		•					X
5620-1/04	.00 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		•			ZPA-1		X
Serviços pessoais								
9601-7/01	.00 Lavanderias		•			ZPA		X
9601-7/01	.01 Posto de coleta e entrega de roupas, sem lavagem no local		•			ZPA-1		
9601-7/02	.00 Tinturarias		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA		X
9601-7/03	.00 Toalheiros		•			ZPA		X
9602-5/01	.00 Cabeleireiros, manicure e pedicure		•			ZPA-1		
9602-5/02	.00 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		•			ZPA-1		
9609-2/02	.00 Agências matrimoniais		•			ZPA-1		
9609-2/04	.00 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		•					
9609-2/05	.00 Atividades de sauna e banhos		•			ZPA-1		X
9609-2/06	.00 Serviços de tatuagem e colocação de piercing		•			ZPA-1		
9609-2/07	.00 Alojamento de animais domésticos		•			ZPA-1		X
9609-2/08	.00 Higiene e embelezamento de animais domésticos		•			ZPA-1		X
9609-2/99	.00 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		•			ZPA-1	X	X
9609-2/99	.01 Salão de engraxate		•			ZPA-1		
9609-2/99	.02 Serviços esotéricos		•			ZPA-1		
9609-2/99	.03 Sanitários públicos		•					
9700-5/00	.00 Serviços domésticos		•			ZPA-1		
E - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO								
Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição								
5811-5/00	.00 Edição de livros		•			ZPA-1		
5812-3/01	.00 Edição de jornais diários		•			ZPA-1		
5812-3/02	.00 Edição de jornais não diários		•			ZPA-1		
5813-1/00	.00 Edição de revistas		•			ZPA-1		

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
5819-1/00	.00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		●			ZPA-1		
5821-2/00	.00 Edição integrada à impressão de livros		●			ZPA	X	X
5822-1/01	.00 Edição integrada à impressão de jornais diários		●			ZPA	X	X
5822-1/02	.00 Edição integrada à impressão de jornais não diários		●			ZPA	X	X
5823-9/00	.00 Edição integrada à impressão de revistas		●			ZPA	X	X
5829-8/00	.00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		●			ZPA	X	X
Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música								
5911-1/01	.00 Estúdios cinematográficos		●			ZPA-1	X	X
5911-1/02	.00 Produção de filmes para publicidade		●			ZPA-1		X
5911-1/99	.00 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		●			ZPA-1	X	X
5912-0/01	.00 Serviços de dublagem		●			ZPA-1		X
5912-0/02	.00 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual		●			ZPA-1		X
5912-0/99	.00 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		X
5913-8/00	.00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		●			ZPA-1		
5914-6/00	.00 Atividades de exibição cinematográfica		●				X	
5914-6/00	.01 Drive-in		●			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	
5920-1/00	.00 Atividades de gravação de som e de edição de música		●			ZPA-1		X
Atividades de rádio e televisão								
6010-1/00	.00 Atividades de rádio		●					
6021-7/00	.00 Atividades de televisão aberta		●					
6022-5/01	.00 Programadoras		●					
6022-5/02	.00 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras		●					
Telecomunicações								
6110-8/01	.00 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		●					
6110-8/02	.00 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT		●					
6110-8/03	.00 Serviços de comunicação multimídia - SCM		●					
6110-8/99	.00 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente		●					
6120-5/01	.00 Telefonia móvel celular		●					
6120-5/02	.00 Serviço móvel especializado - SME		●					
6120-5/99	.00 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente		●					
6130-2/00	.00 Telecomunicações por satélite		●					
6141-8/00	.00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo		●					
6142-6/00	.00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas		●					
6143-4/00	.00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite		●					
6190-6/01	.00 Provedores de acesso às redes de comunicações		●					
6190-6/02	.00 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP		●					
6190-6/99	.00 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		●					
Atividades dos serviços de tecnologia da informação								
6201-5/01	.00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		●			ZPA-1		
6201-5/02	.00 Web design		●			ZPA-1		
6202-3/00	.00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		●			ZPA-1		
6203-1/00	.00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		●			ZPA-1		
6204-0/00	.00 Consultoria em tecnologia da informação		●			ZPA-1		
6209-1/00	.00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		●			ZPA-1		
Atividades de prestação de serviços de informação								
6311-9/00	.00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		●			ZPA-1		
6319-4/00	.00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		●			ZPA-1		
6391-7/00	.00 Agências de notícias		●			ZPA-1		
6399-2/00	.00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		
8299-7/07	.00 Salas de acesso à internet		●			ZPA-1		
F - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS								
Serviços profissionais, atividades científicas e técnicas								
6911-7/01	.00 Serviços advocatícios		●			ZPA-1		
6911-7/02	.00 Atividades auxiliares da justiça		●			ZPA-1		
6911-7/03	.00 Agente de propriedade industrial		●			ZPA-1		
6912-5/00	.00 Cartórios		●			ZPA-1		
6920-6/01	.00 Atividades de contabilidade		●			ZPA-1		
6920-6/02	.00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		●			ZPA-1		
7020-4/00	.00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		●			ZPA-1		
7111-1/00	.00 Serviços de arquitetura		●			ZPA-1		
7112-0/00	.00 Serviços de engenharia		●			ZPA-1		

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
7119-7/01	.00 Serviços de cartografia, topografia e geodésia		●			ZPA-1		
7119-7/02	.00 Atividades de estudos geológicos		●			ZPA-1		
7119-7/03	.00 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		●			ZPA-1		
7119-7/04	.00 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		●			ZPA-1		
7119-7/99	.00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		
7120-1/00	.00 Testes e análises técnicas		●			Art. 164	X	X
7210-0/00	.00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		●			Art. 164		X
7220-7/00	.00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		●			ZPA-1		
7311-4/00	.00 Agências de publicidade		●			ZPA-1		
7312-2/00	.00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		●			ZPA-1		
7319-0/01	.00 Criação de estandes para feiras e exposições		●			ZPA-1		
7319-0/02	.00 Promoção de vendas		●			ZPA-1		
7319-0/03	.00 Marketing direto		●			ZPA-1		
7319-0/04	.00 Consultoria em publicidade		●			ZPA-1		
7319-0/99	.00 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		
7320-3/00	.00 Pesquisas de mercado e de opinião pública		●			ZPA-1		
7410-2/02	.00 Design de interiores		●			ZPA-1		
7410-2/03	.00 Design de produto		●			ZPA-1		
7410-2/99	.00 Atividades de design não especificadas anteriormente		●			ZPA-1		
7420-0/01	.00 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		●			ZPA-1		
7420-0/02	.00 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		●			ZPA-1		
7420-0/03	.00 Laboratórios fotográficos		●			ZPA		X
7420-0/04	.00 Filmagem de festas e eventos		●			ZPA-1		
7420-0/05	.00 Serviços de microfilmagem		●			ZPA-1		
7490-1/01	.00 Serviços de tradução, interpretação e similares		●			ZPA-1		
7490-1/02	.00 Escafandria e mergulho		●			ZPA-1		
7490-1/03	.00 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		●			ZPA-1		
7490-1/04	.00 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		●			ZPA-1		
7490-1/05	.00 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		●			ZPA-1		
7500-1/00	.00 Atividades veterinárias					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
7500-1/00	.01 Consultório veterinário e serviços veterinários de vacinação e imunização		●			ZPA-1	X	X
7500-1/00	.02 Hospital e clínica veterinária		●			ZPA		X
7490-1/99	.00 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		●			ZPA-1	X	X
8299-7/04	.00 Leiloeiros independentes		●			ZPA-1		
G - ATIVIDADES FINANCEIRAS, SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS								
Serviços financeiros e atividades auxiliares								
6410-7/00	.00 Banco Central		●			ZPA	X	
6421-2/00	.00 Bancos comerciais		●			ZPA-1	X	
6422-1/00	.00 Bancos múltiplos, com carteira comercial		●			ZPA-1	X	
6423-9/00	.00 Caixas econômicas		●			ZPA-1	X	
6424-7/01	.00 Bancos cooperativos		●			ZPA-1		
6424-7/02	.00 Cooperativas centrais de crédito		●			ZPA-1		
6424-7/03	.00 Cooperativas de crédito mútuo		●			ZPA-1		
6424-7/04	.00 Cooperativas de crédito rural		●			ZPA-1		
6431-0/00	.00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial		●			ZPA-1		
6432-8/00	.00 Bancos de investimento		●			ZPA-1		
6433-6/00	.00 Bancos de desenvolvimento		●			ZPA-1		
6434-4/00	.00 Agências de fomento		●			ZPA-1		
6435-2/01	.00 Sociedades de crédito imobiliário		●			ZPA-1		
6435-2/02	.00 Associações de poupança e empréstimo		●			ZPA-1		
6435-2/03	.00 Companhias hipotecárias		●			ZPA-1		
6436-1/00	.00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		●			ZPA-1		
6437-9/00	.00 Sociedades de crédito ao microempreendedor		●			ZPA-1		
6440-9/00	.00 Arrendamento mercantil					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
6440-9/00	.01 Arrendamento mercantil, sem estocagem		●			ZPA		
6440-9/00	.02 Arrendamento mercantil, com estocagem		●			Art. 164	X	X
6450-6/00	.00 Sociedades de capitalização		●			ZPA		
6461-1/00	.00 Holdings de instituições financeiras		●			ZPA		
6462-0/00	.00 Holdings de instituições não-financeiras		●			ZPA		
6463-8/00	.00 Outras sociedades de participação, exceto holdings		●			ZPA		
6470-1/01	.00 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários		●			ZPA		
6470-1/02	.00 Fundos de investimento previdenciários		●			ZPA		
6470-1/03	.00 Fundos de investimento imobiliários		●			ZPA		
6491-3/00	.00 Sociedades de fomento mercantil - factoring		●			ZPA		
6492-1/00	.00 Securitização de créditos		●			ZPA		
6493-0/00	.00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		●			ZPA		
6499-9/01	.00 Clubes de investimento		●			ZPA		
6499-9/02	.00 Sociedades de investimento		●			ZPA		
6499-9/03	.00 Fundo garantidor de crédito		●			ZPA		
6499-9/04	.00 Caixas de financiamento de corporações		●			ZPA		
6499-9/05	.00 Concessão de crédito pelas OSCIP		●			ZPA		

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
6499-9/99	.00 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		•			ZPA		
6611-8/01	.00 Bolsa de valores		•			ZPA		
6611-8/02	.00 Bolsa de mercadorias					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
6611-8/02	.01 Bolsa de mercadorias sem mercadorias		•			ZPA	X	
6611-8/02	.02 Bolsa de mercadorias com mercadorias		•			Art. 164	X	X
6611-8/03	.00 Bolsa de mercadorias e futuros					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
6611-8/03	.01 Bolsa de mercadorias e futuros sem mercadorias		•			ZPA	X	
6611-8/03	.02 Bolsa de mercadorias e futuros com mercadorias		•			Art. 164	X	X
6611-8/04	.00 Administração de mercados de balcão organizados		•			ZPA		
6612-6/01	.00 Corretoras de títulos e valores mobiliários		•			ZPA		
6612-6/02	.00 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários		•			ZPA		
6612-6/03	.00 Corretoras de câmbio		•			ZPA		
6612-6/04	.00 Corretoras de contratos de mercadorias		•			ZPA		
6612-6/05	.00 Agentes de investimentos em aplicações financeiras		•			ZPA		
6613-4/00	.00 Administração de cartões de crédito		•			ZPA		
6619-3/01	.00 Serviços de liquidação e custódia		•			ZPA		
6619-3/02	.00 Correspondentes de instituições financeiras		•			ZPA		
6619-3/03	.00 Representações de bancos estrangeiros		•			ZPA		
6619-3/04	.00 Caixas eletrônicos	•						
6619-3/05	.00 Operadoras de cartões de débito		•			ZPA		
6619-3/99	.00 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		•			ZPA		
6630-4/00	.00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		•			ZPA		
8299-7/05	.00 Serviços de levantamento de fundos sob contrato		•			ZPA		
	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde							
6511-1/01	.00 Sociedade seguradora de seguros de vida		•			ZPA-1		
6511-1/02	.00 Planos de auxílio-funeral		•			ZPA-1		
6512-0/00	.00 Sociedade seguradora de seguros não vida		•			ZPA-1		
6520-1/00	.00 Sociedade seguradora de seguros saúde		•			ZPA-1		
6530-8/00	.00 Resseguros		•			ZPA-1		
6541-3/00	.00 Previdência complementar fechada		•			ZPA-1		
6542-1/00	.00 Previdência complementar aberta		•			ZPA-1		
6550-2/00	.00 Planos de saúde		•			ZPA-1		
6621-5/01	.00 Peritos e avaliadores de seguros		•			ZPA-1		
6621-5/02	.00 Auditoria e consultoria atuarial		•			ZPA-1		
6622-3/00	.00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		•			ZPA-1		
6629-1/00	.00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		•			ZPA-1		
	Atividades imobiliárias							
6810-2/01	.00 Compra e venda de imóveis próprios		•			ZPA-1		
6810-2/02	.00 Aluguel de imóveis próprios		•			ZPA		
6810-2/03	.00 Loteamento de imóveis próprios		•			ZPA		
6821-8/01	.00 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		•			ZPA		
6821-8/02	.00 Corretagem no aluguel de imóveis		•			ZPA		
6822-6/00	.00 Gestão e administração da propriedade imobiliária		•			ZPA		
	H - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
7711-0/00	.00 Locação de automóveis sem condutor		•			ZPA-1	X	
7719-5/01	.00 Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos		•			ZPA-1		
7719-5/02	.00 Locação de aeronaves sem tripulação		•			ZPA		
7719-5/99	.00 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		•			ZPA	X	
7721-7/00	.00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		•				X	
7722-5/00	.00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		•			ZPA-1		
7723-3/00	.00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		•			ZPA-1		
7729-2/01	.00 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos		•			ZPA-1		
7729-2/02	.00 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		•			ZPA-1	X	
7729-2/03	.00 Aluguel de material médico		•			ZPA-1	X	
7729-2/99	.00 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		•			ZPA-1	X	
7731-4/00	.00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		•			Art. 164	X	
7732-2/01	.00 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		•			Art. 164	X	
7732-2/02	.00 Aluguel de andaimes		•			Art. 164	X	
7733-1/00	.00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		•			ZPA-1		
7739-0/01	.00 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador		•			Art. 164	X	
7739-0/02	.00 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		•			Art. 164	X	
7739-0/03	.00 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		•			Art. 164	X	
7739-0/99	.00 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		•			Art. 164	X	
7740-3/00	.00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		•			ZPA		
	Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas							
7911-2/00	.00 Agências de viagens		•			ZPA-1		
7912-1/00	.00 Operadores turísticos		•			ZPA-1		
7990-2/00	.00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		•			ZPA-1		
	Atividades de vigilância, segurança e investigação							

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
8011-1/01	.00 Atividades de vigilância e segurança privada		•			ZPA-1		
8011-1/02	.00 Serviços de adestramento de cães de guarda		•			ZPA-1		
8020-0/01	.00 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		•			ZPA-1		
8020-0/02	.00 Outras atividades de serviços de segurança		•			ZPA-1		
8030-7/00	.00 Atividades de investigação particular		•			ZPA-1		
Serviços para edifícios e atividades paisagísticas								
8111-7/00	.00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		•			ZPA-1		
8112-5/00	.00 Condomínios prediais		•			ZPA-1		
8121-4/00	.00 Limpeza em prédios e em domicílios		•			ZPA-1		
8122-2/00	.00 Imunização e controle de pragas urbanas		•			ZPA		X
8129-0/00	.00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		•			ZPA-1	X	X
8130-3/00	.00 Atividades paisagísticas	•						
Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas								
1822-9/01	.00 Serviços de encadernação e plastificação		•			ZPA-1		
7810-8/00	.00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra		•			ZPA		
7820-5/00	.00 Locação de mão-de-obra temporária		•			ZPA		
7830-2/00	.00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		•			ZPA		
8211-3/00	.00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		•			ZPA		
8219-9/01	.00 Fotocópias		•			ZPA-1		
8219-9/99	.00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		•			ZPA		
8220-2/00	.00 Atividades de teleatendimento		•			ZPA		
8291-1/00	.00 Atividades de cobrança e informações cadastrais		•			ZPA		
8292-0/00	.00 Envasamento e empacotamento sob contrato			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X
8299-7/01	.00 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	•						
8299-7/02	.00 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		•			ZPA		
8299-7/03	.00 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		•			ZPA-1		
8299-7/99	.00 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		•			ZPA	X	X
3530-1/00	.00 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		•			ZPA		X
I - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS URBANOS								
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica								
3511-5/01	.00 Geração de energia elétrica	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
3511-5/01	.01 Escritório de empresa de geração de energia elétrica		•			ZPA-1		
3511-5/01	.02 Usina de energia elétrica		•				X	X
3511-5/02	.00 Atividade de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica		•			ZPA-1		
3512-3/00	.00 Transmissão de energia elétrica	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
3512-3/00	.01 Escritório de empresa de transmissão de energia elétrica		•			ZPA-1		
3512-3/00	.02 Estação e subestação reguladora de energia elétrica		•					X
3513-1/00	.00 Comércio atacadista de energia elétrica		•			ZPA-1		X
3514-0/00	.00 Distribuição de energia elétrica	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
3514-0/00	.01 Escritório de empresa de distribuição de energia elétrica		•			ZPA-1		
3514-0/00	.02 Estação e subestação reguladora de energia elétrica		•					X
Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas								
3520-4/01	.00 Produção de gás; processamento de gás natural		•				X	X
3520-4/02	.00 Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		•					X
Captação, tratamento e distribuição de água								
3600-6/01	.00 Captação, tratamento e distribuição de água	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
3600-6/01	.01 Estação de Tratamento de Água - ETA		•				X	X
3600-6/01	.02 Escritório de empresa de abastecimento de água		•			ZPA-1		
3600-6/02	.00 Distribuição de água por caminhões	•						
Esgoto e atividades relacionadas								
3701-1/00	.00 Gestão de redes de esgoto	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
3701-1/00	.01 Estação de Tratamento de Esgotos - ETE		•				X	X
3701-1/00	.02 Escritório de empresa gestora de redes de esgoto		•			ZPA-1		
3702-9/00	.00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		•			ZPA-1		X
Coleta, tratamento e disposição de resíduos								
3811-4/00	.00 Coleta de resíduos não-perigosos	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
3811-4/00	.01 Escritório de empresa de coleta de resíduos		•			ZPA-1		
3811-4/00	.02 Pátio para guarda de veículos e resíduos não-perigosos		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
3811-4/00	.03 Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes - URPV		•					X
3811-4/00	.04 Centro de coleta de pneus inservíveis - Eco Ponto		•				X	X
3812-2/00	.00 Coleta de resíduos perigosos	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO						
3812-2/00	.01 Escritório de empresa de coleta de resíduos		•			ZPA		
3812-2/00	.02 Pátio para guarda de veículos e identificação, tratamento, embalagem e rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte				•	ZUD, ZEIS, ZAE-2, ZPA	X	X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO		
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS	
3821-1/00	.00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO							
3821-1/00	.01 Aterro sanitário			•		ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZPA	X	X	
3821-1/00	.02 Aterro de resíduos industriais			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X	
3821-1/00	.03 Aterro de resíduos inertes		•			ZPA	X	X	
3822-0/00	.00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO							
3822-0/00	.01 Usina de incineração e outras unidades de tratamento e disposição de resíduos perigosos	VEDADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL							
3831-9/01	.00 Recuperação de sucatas de alumínio		•			Art. 164	X	X	
3831-9/99	.00 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X	
3832-7/00	.00 Recuperação de materiais plásticos			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X	
3839-4/01	.00 Usinas de compostagem			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X	
3839-4/99	.00 Recuperação de materiais não especificados anteriormente			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X	
3900-5/00	.00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos			•		ZUD, ZEIS, ZPA	X	X	
J - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL									
Administração pública, defesa e seguridade social									
8411-6/00	.00 Administração pública em geral		•				X		
8412-4/00	.00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	•							
8413-2/00	.00 Regulação das atividades econômicas	•							
8421-3/00	.00 Relações exteriores	•							
9900-8/00	.00 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	•							
8422-1/00	.00 Defesa	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO							
8422-1/00	.01 Administração pública relacionada à defesa nacional	•							
8422-1/00	.02 Quartéis e instalações militares relacionados à defesa nacional		•				X	X	
8423-0/00	.00 Justiça	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO							
8423-0/00	.01 Administração pública relacionada à justiça	•							
8423-0/00	.02 Fóruns e tribunais de justiça		•				X		
8423-0/00	.03 Presídios, penitenciárias e reformatórios	VEDADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL							
8424-8/00	.00 Segurança e ordem pública	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO							
8424-8/00	.01 Administração pública relacionada à segurança e ordem pública	•							
8424-8/00	.02 Quartéis e instalações civis e militares relacionados à segurança e ordem pública		•				X	X	
8424-8/00	.03 Delegacia de Polícia		•				X		
8424-8/00	.04 Posto policial	•							
8425-6/00	.00 Defesa Civil	VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO							
8425-6/00	.01 Administração pública relacionada à defesa civil	•							
8425-6/00	.02 Quartel de Corpo de Bombeiros		•				X	X	
8430-2/00	.00 Seguridade social obrigatória	•							
Atividades de organizações associativas									
9411-1/00	.00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		•			ZPA			
9412-0/01	.00 Atividades de fiscalização profissional		•			ZPA			
9412-0/99	.00 Outras atividades associativas profissionais		•			ZPA			
9420-1/00	.00 Atividades de organizações sindicais		•			ZPA			
9430-8/00	.00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais		•			ZPA-1			
9491-0/00	.00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		•			ZPA-1			
9492-8/00	.00 Atividades de organizações políticas		•			ZPA			
9493-6/00	.00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		•			ZPA-1			
9499-5/00	.00 Atividades associativas não especificadas anteriormente		•			ZPA			
K - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE HUMANA, SERVIÇOS SOCIAIS, ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO									
Educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação profissional e atividades de apoio à educação									
8511-2/00	.00 Educação infantil - creche		•			Rodovia	X		
8512-1/00	.00 Educação infantil - pré-escola		•			Rodovia	X		
8513-9/00	.00 Ensino fundamental		•			Rodovia	X		
8520-1/00	.00 Ensino médio		•				X		
8520-1/00	.01 Curso supletivo de ensino médio		•				X		
8531-7/00	.00 Educação superior - graduação		•			ZPA	X	X	
8532-5/00	.00 Educação superior - graduação e pós-graduação		•			ZPA	X	X	
8533-3/00	.00 Educação superior - pós-graduação e extensão		•			ZPA	X	X	
8541-4/00	.00 Educação profissional de nível técnico		•			ZPA	X		
8542-2/00	.00 Educação profissional de nível tecnológico		•			ZPA	X		
8550-3/01	.00 Administração de caixas escolares		•			ZPA			
8550-3/02	.00 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		•			ZPA			
Outras atividades de ensino									
8591-1/00	.00 Ensino de esportes		•				X		
8592-9/01	.00 Ensino de dança		•					X	
8592-9/02	.00 Ensino de artes cênicas, exceto dança		•					X	
8592-9/03	.00 Ensino de música		•					X	
8592-9/99	.00 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		•				X	X	
8593-7/00	.00 Ensino de idiomas		•			ZPA-1	X		
8599-6/01	.00 Formação de condutores		•			ZPA-1 Rodovia	X		
8599-6/02	.00 Cursos de pilotagem		•			ZPA-1			

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
8599-6/03	.00 Treinamento em informática	•						
8599-6/04	.00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	•						
8599-6/05	.00 Cursos preparatórios para concursos		•			ZPA	X	
8599-6/99	.00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		•			ZPA-1	X	
8599-6/99	.01 Institutos para portadores de necessidades especiais		•			Rodovia	X	
Atividades de atenção à saúde humana								
8610-1/01	.00 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA	X	X
8610-1/02	.00 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA	X	X
8621-6/01	.00 UTI móvel		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	
8621-6/02	.00 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	
8622-4/00	.00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		•			ZPA Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	
8630-5/01	.00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA	X	X
8630-5/02	.00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		•			ZPA	X	X
8630-5/03	.00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	•						
8630-5/04	.00 Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA		X
8630-5/05	.00 Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	•						
8630-5/06	.00 Serviços de vacinação e imunização humana		•					X
8630-5/07	.00 Atividades de reprodução humana assistida		•			ZPA		X
8630-5/99	.00 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		•			ZPA	X	X
8640-2/01	.00 Laboratórios de anatomia patológica e citológica		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA		X
8640-2/02	.00 Laboratórios clínicos		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA		X
8640-2/03	.00 Serviços de diálise e nefrologia		•			ZPA		X
8640-2/04	.00 Serviços de tomografia		•			ZPA		X
8640-2/05	.00 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		•			ZPA		X
8640-2/06	.00 Serviços de ressonância magnética		•			ZPA		X
8640-2/07	.00 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		•			ZPA		X
8640-2/08	.00 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		•			ZPA		X
8640-2/09	.00 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		•			ZPA		X
8640-2/10	.00 Serviços de quimioterapia		•			ZPA		X
8640-2/11	.00 Serviços de radioterapia		•			ZPA		X
8640-2/12	.00 Serviços de hemoterapia		•			ZPA		X
8640-2/13	.00 Serviços de litotripsia		•			ZPA		X
8640-2/14	.00 Serviços de bancos de células e tecidos humanos		•			ZPA		X
8640-2/99	.00 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		•			ZPA	X	X
8650-0/01	.00 Atividades de enfermagem	•						
8650-0/02	.00 Atividades de profissionais da nutrição	•						
8650-0/03	.00 Atividades de psicologia e psicanálise	•						
8650-0/04	.00 Atividades de fisioterapia	•						
8650-0/05	.00 Atividades de terapia ocupacional	•						
8650-0/06	.00 Atividades de fonoaudiologia	•						
8650-0/07	.00 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	•						
8650-0/99	.00 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		•				X	X
8660-7/00	.00 Atividades de apoio à gestão de saúde	•						
8690-9/01	.00 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	•						
8690-9/02	.00 Atividades de bancos de leite humano		•					X
8690-9/03	.00 Atividades de acupuntura	•						
8690-9/04	.00 Atividades de podologia	•						
8690-9/99	.00 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		•				X	X
Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social								
8711-5/01	.00 Clínicas e residências geriátricas		•					X
8711-5/02	.00 Instituições de longa permanência para idosos		•					X
8711-5/03	.00 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		•					X
8711-5/04	.00 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		•					X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
8711-5/05	.00 Condomínios residenciais para idosos					NAO SE APLICA		
8712-3/00	.00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	•						
8720-4/01	.00 Atividades de centros de assistência psicossocial	•						
8720-4/99	.00 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	•						
	Atividades de assistência social							
8730-1/01	.00 Orfanatos		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA		
8730-1/02	.00 Albergues assistenciais		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA		
8730-1/99	.00 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	•						
8800-6/00	.00 Serviços de assistência social sem alojamento	•						
	Atividades funerárias e serviços relacionados							
9603-3/01	.00 Gestão e manutenção de cemitérios					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
9603-3/01	.01 Gestão administrativa de cemitérios	•						
9603-3/01	.02 Implantação e manutenção de cemitérios			•		ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZPA	X	X
9603-3/02	.00 Serviços de cremação			•		ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZPA	X	X
9603-3/03	.00 Serviços de sepultamento			•		ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZUD-3, ZUD-4, ZEIS, ZPA	X	X
9603-3/04	.00 Serviços de funerárias		•			ZPA		
9603-3/05	.00 Serviços de somatoconservação		•			ZUD-1 e ZUD-2 em Vargem das Flores e Bom Jesus ZPA		X
9603-3/99	.00 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		•			ZPA	X	X
9603-3/99	.01 Velórios		•				X	
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos							
9001-9/01	.00 Produção teatral	•						
9001-9/02	.00 Produção musical	•						
9001-9/03	.00 Produção de espetáculos de dança	•						
9001-9/04	.00 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	•						
9001-9/05	.00 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	•						
9001-9/06	.00 Atividades de sonorização e de iluminação		•				X	X
9001-9/99	.00 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente		•				X	X
9002-7/01	.00 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	•						
9002-7/02	.00 Restauração de obras de arte	•						
9003-5/00	.00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		•				X	X
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental							
9101-5/00	.00 Atividades de bibliotecas e arquivos		•				X	
9102-3/01	.00 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		•				X	
9102-3/02	.00 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	•						
9103-1/00	.00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		•				X	X
	Atividades esportivas, de recreação e lazer							
9200-3/01	.00 Casas de bingo		•			ZPA-1	X	
9200-3/02	.00 Exploração de apostas em corridas de cavalos	•						
9200-3/99	.00 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente		•			ZPA-1	X	
9311-5/00	.00 Gestão de instalações de esportes					VER CLASSIFICAÇÃO DESDOBRADA ABAIXO		
9311-5/00	.01 Estádios e Arenas de rodeios		•			Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
9311-5/00	.02 Praças de Esportes, Ginásios esportivos, quadras esportivas, piscinas, pistas de patinação, skate, espaços para prática de esportes radicais e outros esportes.		•				X	X
9312-3/00	.00 Clubes sociais, esportivos e similares		•				X	X
9313-1/00	.00 Atividades de condicionamento físico		•				X	X
9319-1/01	.00 Produção e promoção de eventos esportivos	•						
9319-1/01	.01 Autódromo e kartódromo		•			Via local de ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4, ZEIS	X	X
9319-1/01	.02 Hipódromo e Hípica		•			Via local de ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4, ZEIS	X	X
9319-1/99	.00 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		•			Art. 164	X	X
9321-2/00	.00 Parques de diversão e parques temáticos		•			Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
9321-2/00	.01 Parque infantil, playground	•						

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				LOCALIZAÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO	
		G1	G2	G3	G4		DIRETRIZES DE TRÂNSITO	DIRETRIZES AMBIENTAIS
9329-8/01	.00 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		•			Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
9329-8/02	.00 Exploração de boliches		•				X	
9329-8/03	.00 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	•						
9329-8/04	.00 Exploração de jogos eletrônicos recreativos		•					X
9329-8/99	.00 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		•			Art. 164	X	X
8230-0/01	.00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	•						
8230-0/01	.01 Centro de convenções, espaços para feiras, congressos e exposições		•			Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
8230-0/01	.02 Auditório		•				X	X
8230-0/02	.00 Casas de festas e eventos		•			Via local de ZEIS, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4	X	X
8230-0/02	.01 Aluguel de sítios de lazer	•						
8299-7/06	.00 Casas lotéricas	•						

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 ANEXO

XI – CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO ⁽¹⁾					
Bacia hidrográfica	Zoneamento	Categoria 1		Categoria 2	
		Uso Residencial ⁽²⁾ (nº unidades habitacionais - uh)	Uso Não Residencial (área construída)	Uso Residencial ⁽²⁾ (nº unidades habitacionais - uh)	Uso Não Residencial (área construída)
Vargem das Flores Pampulha (Bom Jesus)	ZUD-1, ZPA-2, ZPA-3	(4)	(6)	(4)	(6)
	ZUD-2	(4)	> 10.000m ²	(4)	> 30.000m ²
	ZUD-3	> 96 uh	> 5.000m ²	> 500 uh	> 15.000m ²
	ZUD-4	> 96 uh	> 10.000m ²	> 500 uh	> 30.000m ²
	ZAE	(3)	> 10.000m ²	(3)	> 30.000m ²
Pampulha (exceto Bom Jesus)	ZPA-2	(4)	(6)	(4)	(6)
	ZUD-2	> 96 uh	> 10.000m ²	> 1.000 uh	> 30.000m ²
	ZUD-3, ZUD-4	> 200 uh	> 10.000m ²	> 1.000 uh	> 30.000m ²
	ZAE	(3)	> 20.000m ²	(3)	> 60.000m ²
Arrudas / Imbiruçu	ZUD-3, ZUD-4	> 200 uh	> 10.000m ²	> 1.000 uh	> 30.000m ²
	ZAE	(3)	> 20.000m ²	(3)	> 60.000m ²
	ZAE-2 c/ ADE Centralidade	> 200 uh	> 20.000m ²	> 1.000 uh	> 60.000m ²
Em todas as Bacias	ZPA-1	(3)	> 3.000m ²	(3)	> 9.000m ²
	ZEIS-1	(4)	(8)	(4)	(8)
	ZEIS-2	(5)	(7)	(5)	(7)

OBSERVAÇÕES:

(1) Observado o disposto no §2º do artigo 179 desta Lei Complementar.

(2) O conjunto residencial que estiver situado em terreno contíguo ou adjacente a outro de mesma natureza poderá ser considerado empreendimento de impacto, a critério do Grupo Técnico Multidisciplinar (GTM), se o total de unidades habitacionais dos conjuntos em questão se enquadrar nesta tabela.

(3) As restrições impostas ao uso residencial neste zoneamento impedem empreendimentos que se caracterizam como empreendimentos de impacto.

(4) No caso de ZUD-1, ZUD-2 nas Bacias de Vargem das Flores e do Bom Jesus, ZEIS-1, ZPA-2 e ZPA-3 são considerados empreendimento de impacto de uso residencial e impedidos nestas zonas aqueles com mais de 16 unidades habitacionais.

(5) No caso de ZEIS-2 são considerados empreendimento de impacto de uso residencial e impedidos nesta zona aqueles com mais de 96 unidades habitacionais.

(6) No caso de ZUD-1, ZPA-2 e ZPA-3 são considerados empreendimento de impacto de uso não residencial e impedidos nestas zonas aqueles com área construída maior que 3.000m².

(7) No caso de ZEIS-2 são considerados empreendimento de impacto de uso não residencial e impedidos nesta zona aqueles com área construída maior que 1.000m².

(8) No caso de ZEIS-1 são considerados empreendimento de impacto de uso não residencial e impedidos nesta zona aqueles com área construída maior que 500m².

(9) Para fins de enquadramento na tabela acima, para as atividades de Transportadoras, Centrais de Distribuição (CD), depósitos de empresas e similares, a critério do GTM, a área construída será somada à área descoberta utilizada para o exercício da atividade.

(10) Para fins de enquadramento na tabela acima, nos empreendimentos de uso misto, o uso residencial e não residencial será avaliado individualmente.

(11) Para fins de enquadramento na tabela acima, no caso de ampliação de empreendimentos de impacto, a área do empreendimento já licenciada e com diretrizes cumpridas não será considerada.

(12) Para a ZPA-2 e ZPA-3, o empreendimento não residencial com área construída maior que 3.000 m², desde que convergente com a finalidade da zona, poderá ser autorizado pelo COMPUR, conforme previsto no § 5º do artigo 180 desta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES**

QUADRO 1 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO, MODIFICAÇÕES E CONDOMÍNIO DE LOTES	
INFRAÇÕES	PENALIDADES
1. Promover, por quaisquer meios, parcelamento do solo, modificações ou condomínio de lotes sem a aprovação do Poder Executivo.	<ul style="list-style-type: none">- Multa simples de R\$ 6,00 (seis reais) por m² da área parcelada;- Multa diária: persistência da irregularidade após 30 dias da aplicação da primeira multa;- Embargo;- Interdição;- Apreensão de máquinas, instrumentos, equipamentos, produtos, materiais ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro;- Demolição;- Desfazimento do parcelamento irregular do solo;- Compensação do dano causado.
2. Promover por quaisquer meios, parcelamento do solo, modificações ou condomínio de lotes sem a aprovação do Poder Executivo e sem observância dos parâmetros urbanísticos dispostos nesta Lei Complementar para a zona em que o terreno se situa.	<ul style="list-style-type: none">- Multa simples de R\$ 8,00 (oito reais) por m² da área parcelada- Multa diária: persistência da irregularidade após 30 dias da aplicação da primeira multa.- Embargo;- Interdição;- Apreensão de máquinas, instrumentos, equipamentos, produtos, materiais ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro;- Demolição;- Desfazimento do parcelamento irregular do solo;- Compensação do dano causado.
3. Iniciar as obras de implantação do parcelamento do solo ou condomínio de lotes sem obtenção do respectivo Alvará Urbanístico.	<ul style="list-style-type: none">- Multa simples de R\$ 3,00 (três reais) por m² da área parcelada- Multa diária: persistência da irregularidade após 30 dias da aplicação da primeira multa;- Embargo;- Interdição;- Apreensão de máquinas, instrumentos, equipamentos, produtos, materiais ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro;- Cassação da licença;- Demolição;- Desfazimento do parcelamento irregular do solo;- Compensação do dano causado;- Suspensão parcial ou total de empreendimento.
4. Implantar parcelamento do solo, modificações ou condomínio de lotes em desacordo com o projeto urbanístico e os projetos complementares aprovados pelo Poder Executivo.	<ul style="list-style-type: none">- Multa simples de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);- Multa diária: persistência da irregularidade após 30 dias da aplicação da primeira multa;- Embargo;- Interdição;- Apreensão de máquinas, instrumentos, equipamentos, produtos, materiais ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro;- Cassação da licença;- Demolição;- Desfazimento do parcelamento irregular do solo;- Compensação do dano causado;- Suspensão parcial ou total do empreendimento.

QUADRO 1 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO, MODIFICAÇÕES E CONDOMÍNIO DE LOTES	
INFRAÇÕES	PENALIDADES
6. Divulgar, ou veicular em proposta, contrato, peça publicitária ou comunicação ao público ou interessados, afirmação falsa sobre a regularidade de parcelamento irregular do solo, ou ocultar fraudulentamente fato a eles relativo.	<ul style="list-style-type: none"> - Multa simples de R\$9.000,00 (nove mil reais) se, após a notificação prévia persistir a irregularidade; - Multa diária: persistência da irregularidade após 30 dias da aplicação da primeira multa; - Medida administrativa: recolher ou suspender os instrumentos de divulgação veiculados irregularmente.
7. Divulgar, ou veicular comunicação ao público ou interessados, em meio físico ou digital, oferta de venda de lotes oriundos de parcelamento do solo irregular.	
8. Comercializar por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em parcelamento irregular do solo.	<ul style="list-style-type: none"> - Multa simples de R\$18.000,00 (dezoito mil reais); - Multa diária: persistência da irregularidade após 30 dias da aplicação da primeira multa; - Medida administrativa: cientificar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis.
9. Comercializar por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote alienado em favor do Município, dado em garantia das obras de infraestrutura do parcelamento do solo.	<ul style="list-style-type: none"> - Multa simples de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).
10. Adquirir, a qualquer título, lote oriundo de parcelamento do solo irregular, com área inferior ao módulo mínimo definido para a zona em que se situa, conforme esta Lei Complementar.	<ul style="list-style-type: none"> - Multa simples de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
11. Realizar construção de edificação em lote oriundo de parcelamento do solo irregular.	<ul style="list-style-type: none"> - Multa simples de R\$ 3.000,00 (três mil reais); - Multa diária: persistência da irregularidade após 7 dias da aplicação da primeira multa; - Embargo; - Interdição; - Apreensão de máquinas, instrumentos, equipamentos, produtos, materiais ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro; - Demolição. - Suspensão parcial ou total do empreendimento

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES

QUADRO 2 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES A PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO					
INFRAÇÕES: DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	PENALIDADES				
	MULTA SIMPLES	EMBARGO	INTERDIÇÃO	APREENSÃO	DEMOLIÇÃO
1 - Ocupação de área non aedificandi					
Infrator: RT da obra, proprietário ou possuidor do imóvel. Exigências da notificação: demolir a área irregularmente construída, no prazo máximo de 30 dias.					
Persistência da irregularidade objeto da notificação	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ m ² construído na área non aedificandi	---	---	---	---
Persistência da irregularidade após 30 dias contados da autuação:	Aplicação de nova multa de igual valor	sim	---	---	---
Descumprimento do embargo	Multa diária	---	---	Sim	---
Persistência da irregularidade após 60 dias do embargo	---	---	---	---	Sim
2 – Impermeabilização do solo em desacordo com a Taxa de Permeabilidade (TP)					
Infrator: RT da obra, proprietário ou possuidor do imóvel. Exigências da notificação: executar as obras necessárias ao cumprimento da TP (área permeável e/ou caixa de captação e drenagem, quando permitida), no prazo máximo de 30 dias.					
Persistência da irregularidade objeto da notificação:	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) / m ² construído irregularmente	---	---	---	---
Persistência da irregularidade após 30 dias contados da autuação	Aplicação de nova multa de igual valor	Sim	---	---	---
Descumprimento do embargo	Multa diária	---	Sim	Sim	---
Persistência da irregularidade após 60 dias do embargo	---	---	---	---	Sim
3 – Acréscimo irregular de área construída em relação ao potencial construtivo					
Infrator: RT da obra, proprietário ou possuidor do imóvel. Exigências da notificação: demolir a área irregularmente construída, no prazo máximo de 30 dias.					
Persistência da irregularidade objeto da notificação:	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)/ m ² excedente	Sim	---	---	---
Persistência da irregularidade após 30 dias contados da autuação	Aplicação de nova multa de igual valor	---	Sim	Sim	---
Descumprimento do embargo	Multa diária	---	---	---	---
Persistência da irregularidade após 60 dias do embargo	---	---	---	---	Sim
4 – Ocupação irregular da área do afastamento mínimo obrigatório: frontal, lateral ou de fundo					
Infrator: RT da obra, proprietário ou possuidor do imóvel. Exigências da notificação: demolir a área irregularmente construída no prazo máximo de 30 dias.					
Persistência da irregularidade objeto da notificação:	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por m ² irregular por pavimento	---	---	---	---
Persistência da irregularidade após 30 dias contados da autuação	Aplicação de nova multa de igual valor	Sim	---	---	---
Descumprimento do embargo	Multa diária	---	Sim	Sim	---
Persistência da irregularidade após 60 dias do embargo	---	---	---	---	Sim

QUADRO 2 - PENALIDADES POR INFRAÇÕES A PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO					
INFRAÇÕES: DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	PENALIDADES				
	MULTA SIMPLES	EMBARGO	INTERDIÇÃO	APREENSÃO	DEMOLIÇÃO
5 – Construção acima da altura máxima na divisa Infrator: RT da obra, proprietário ou possuidor do imóvel. Exigências da notificação: demolir a área irregularmente construída no prazo máximo de 30 dias.					
Persistência da irregularidade objeto da notificação:	R\$ 300,00 (trezentos reais) / m ² de área de parede acima da altura permitida na divisa	Sim	---	---	---
Persistência da irregularidade após 30 dias contados da autuação	Aplicação de nova multa de igual valor	---	---	Sim	---
Descumprimento do embargo	Multa diária	---	Sim	---	---
Persistência da irregularidade após 60 dias do embargo	---	---	---	---	Sim
6 – Número de vagas para veículos inferior ao exigido Infrator: RT da obra, proprietário ou possuidor do imóvel. Exigências da notificação: adequação da obra para garantir o número mínimo de vagas, no prazo máximo de 30 dias.					
Persistência da irregularidade objeto da notificação:	R\$ 900,00 (novecentos reais) por vaga não atendida	---	---	---	---
Persistência da irregularidade após 30 dias contados da autuação	Aplicação de nova multa de igual valor	Sim	---	---	---
Descumprimento do embargo	Multa diária	---	---	Sim	---
7 – Descumprimento do fator gerador de Benefícios Urbanísticos de Redução na Contrapartida da OODC Infrator: RT da obra, proprietário ou possuidor do imóvel. Exigências da notificação: corrigir a irregularidade no prazo máximo de 30 dias.					
Persistência da irregularidade objeto da notificação:	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por benefício descumprido	---	---	---	---
Persistência da irregularidade após 30 dias contados da autuação	Aplicação de nova multa de igual valor e Pagamento do valor da OODC concedida gratuitamente	Sim	---	---	---
8 – Descumprimento de outros parâmetros de ocupação do solo não mencionados anteriormente Infrator: RT da obra, proprietário ou possuidor do imóvel. Exigências da notificação: corrigir a irregularidade no prazo máximo de 30 dias.					
Persistência da irregularidade objeto da notificação:	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por parâmetro infringido	---	---	---	---
Persistência da irregularidade após 30 dias contados da autuação	Aplicação de nova multa de igual valor	Sim	---	---	---
Descumprimento do embargo	Multa diária	---	---	Sim	---

LEI COMPLEMENTAR N.º 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES

QUADRO 3 - INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO USO DO SOLO										
Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
				Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
1- Exercer atividade perigosa em desconformidade com o Alvará de Localização e Funcionamento e/ou na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.	Art. 229 e Art. 218, §1º da LC nº 190/2014	Sim	--	L	Até 300,00m²	R\$ 1.105,22	1 dia	-	-	Interdição a partir da 1ª multa
				M	De 301 a 1.500m²	R\$ 3.157,78				
				G	De 1.501 a 5.000m²	R\$ 7.894,45				
				G V	Acima de 5.000m²	R\$ 39.472,30				
2- Exercer atividade não residencial em desconformidade com os termos contidos no Alvará de Localização e Funcionamento e/ou na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo	Art. 218, caput e §1º da LC nº 190/2014	Sim	10 dias	L	Até 300,00M²	R\$ 394,73	5 dias	-	-	Interdição a partir da 1ª multa
				M	De 301 a 1.500m²	R\$ 1.184,17				
				G	De 1.501 a 5.000m²	R\$ 3.236,73				
				G V	Acima de 5.000m²	R\$ 7.894,45				
3- Fornecer informações ou realizar declarações falsas com fins de obtenção de licenciamento urbanístico, Alvará de funcionamento ou sua dispensa	Art. 218, caput e §1º da LC nº 190/2014	Sim	10 dias	L		R\$ 394,73	5 dias	-	-	Interdição a partir da 1ª multa
4- Exercer atividade não residencial sem o Alvará de Localização e Funcionamento ou com o Alvará vencido.	Art. 218, caput e §2º da LC nº 190/2014	Aplica-se o disposto no Código de Posturas Municipais								